

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE JARDIM  
CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA**

**LUÍS HENRIQUE SEGÓVIA DIAS**

**POLÍTICAS PÚBLICAS EM INFRAESTRUTURA URBANA –  
INTERFACES DA REDE COLETORA DE ESGOTO  
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM – MS (2010 – 2015).**

JARDIM – MS  
2017

**LUÍS HENRIQUE SEGÓVIA DIAS**

**POLÍTICAS PÚBLICAS EM INFRAESTRUTURA URBANA –  
INTERFACES DA REDE COLETORA DE ESGOTO  
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM – MS (2010 – 2015).**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Geografia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Jardim, como pré-requisito para obtenção do grau de Licenciado em Geografia.

**Orientador: Prof. Msc. Elvis dos Santos Mattos.**

JARDIM – MS  
2017

## FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pelo Serviço Técnico de Biblioteca e Documentação

UEMS – Jardim

DIAS, L. H. S.

Políticas Públicas em infraestrutura urbana – interfaces da rede coletora de esgoto sanitário do município de Jardim – MS (2010 – 2015). / Luís Henrique Segóvia Dias – Jardim [s.n], 2017.

51 f.

TCC (Graduação) – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Orientador: Prof. Msc. Elvis dos Santos Mattos

1. Espaço urbano 2. Saneamento básico 3. Política pública.

É concedida à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul a permissão para publicação e reprodução de cópias deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) somente para propósitos acadêmicos e científicos, resguardando-se a autoria do trabalho.

---

Luís Henrique Segóvia Dias

## TERMO DE APROVAÇÃO

Luís Henrique Segóvia Dias

**Políticas públicas em infraestrutura urbana – interfaces da rede coletora de esgoto sanitário do município de Jardim-MS (2010-2015)**

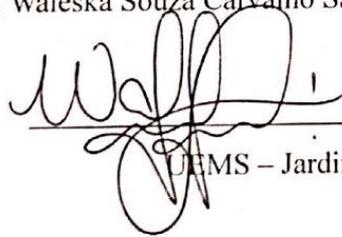
Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado em Geografia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, pela seguinte Banca Examinadora:

Orientador (a): Prof. Me. Elvis dos Santos Mattos



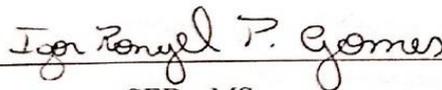
UEMS – Jardim

Examinador 1: Profa. Dra. Waleska Souza Carvalho Santana



UEMS – Jardim

Examinador 2: Prof. Me. Igor Ronyel Paredes Gomes



SED - MS

Jardim, 30 de novembro de 2017

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esse trabalho a minha família, que sempre me deu suporte para essa conquista, em especial a minha mãe e a todos que contribuíram de alguma maneira em minha passagem pela graduação.

## AGRADECIMENTOS

A vida em sociedade, mesmo na contemporaneidade se desenrola por inúmeras facetas e exprime a inteira necessidade de criarmos afeto, um instinto altruísta para completar a essência de um propósito escolhido. Agradecer, ato essencial que muitas das vezes esquecemos de realizar, que se faz necessário para um engajamento aos novos estímulos que recebemos de quem mais nos espelhamos.

E aqui, mesmo que sutilmente em poucas linhas e em poucas palavras, o intuito é de demonstrar a gratidão por aqueles e aquelas que sempre estiveram ao meu lado para dar o apoio necessário a sempre querer continuar a fazer algo que dignifique de alguma forma.

Quero deixar aqui meu agradecimento em especial:

À minha mãe e meu pai, Miguela Segóvia e José Luiz Dias, que sempre se dedicaram a proporcionar as possibilidades para que eu galgasse cada degrau dos desafios encontrados até aqui.

À minha esposa, Cássia Julita Dresch, por todo seu apoio e amor, sempre acreditando em meu potencial e incentivando o meu crescimento pessoal.

Ao Professor Elvis de Mattos, meu orientador exemplo de profissional e pessoa, a quem admiro muito por sua sabedoria e dedicação. Agradeço pela confiança em mim e em minha proposta de trabalho e por fazer parte de minha formação acadêmica.

À Professora Gezeli Eberhard, por participar de minha formação acadêmica, sempre com a sinceridade necessária.

À Professora Ana Maria Oliveira e seus ensinamentos tão preciosos para a minha formação acadêmica.

À professora Sandra Cristina, que despontou meu interesse para uma Geografia mais Humana.

Aos demais amigos, que estiveram presentes de alguma forma em mais esta etapa de minha vida.

A todos professores (as) que contribuíram para a minha formação acadêmica e pessoal.

Aos colegas de turma, pela companhia no dia a dia de estudos e trabalhos, pelos momentos de alegria compartilhados em nossas confraternizações.

A essa bela instituição que é a UEMS, por acolher-me como acadêmico, pela formação propiciada e pelas experiências vividas.

A cidade é o *espaço da história* porque é ao mesmo tempo concentração do poder social, que torna possível a empreitada histórica, e consciência do passado. Portanto, a atual tendência de liquidação da cidade é outra forma de expressar o atraso de uma subordinação da economia à consciência histórica, de uma unificação em que a sociedade recupere os poderes que se destacam dela.

**Guy Debord – A Sociedade do Espetáculo**

## POLÍTICAS PÚBLICAS EM INFRAESTRUTURA URBANA – INTERFACES DA REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM – MS (2010 – 2015).

### RESUMO

Este trabalho consiste em abordar as discussões das políticas públicas em infraestrutura urbana de saneamento básico, no qual analisa as interfases da rede coletora de esgoto da cidade de Jardim-MS e sua disponibilidade a população. O objetivo então foi investigar a partir da produção do espaço urbano, qual é o papel do Estado na organização e implementação da infraestrutura do serviço coletivo de coleta de esgoto, no espaço urbano desta cidade. Para alcançar o objetivo proposto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica para subsidiar o referencial teórico e histórico sobre as políticas públicas na área de saneamento básico, como também, uma pesquisa quantitativa sobre os dados oficiais referentes à cidade de Jardim-MS e seus desdobramentos. Sobre resultados obtidos, revela-se que grande parte da população da cidade de Jardim-MS, não dispõe do acesso à infraestrutura da rede coletora de esgoto sanitário e que o Estado historicamente como agente produtor do espaço urbano capitalista, tende a privilegiar os grupos dominantes, mantendo as relações de poder da sociedade classes, como afirma Corrêa (1989), e que durante esse processo, deixa grande parte da população à margem das infraestruturas de saneamento básico em rede coletora de esgoto sanitário, o que determina a importância desse trabalho para a reflexão de como está sendo instituído o direito impetrado pela legislação vigente e sua aplicabilidade na realidade local, para a população de menor poder aquisitivo.

Palavras-chave: Políticas públicas. Saneamento básico. Espaço urbano.

PUBLIC POLICIES IN URBAN INFRASTRUCTURE - INTERFACES OF THE COLLECTION NETWORK OF SANITARY WASTE OF THE MUNICIPALITY OF JARDIM - MS (2010 - 2015).

**ABSTRACT**

This work consists of discussing the public policy discussions on urban sanitation infrastructure, in which it analyzes the interfaces of the sewage collection network of the city of Jardim-MS and its availability to the population. The objective was to investigate from the production of the urban space, what is the role of the State in the organization and implementation of the infrastructure of the collective service of sewage collection in the urban space of this city. In order to reach the proposed objective, a bibliographical research was carried out to subsidize the theoretical and historical reference on public policies in the area of basic sanitation, as well as a quantitative research on the official data concerning the city of Jardim-MS and its developments. On the results obtained, it is revealed that a large part of the population of the city of Jardim-MS does not have access to the infrastructure of the sewage collection network and that the State historically as a producer of the capitalist urban space tends to favor dominant groups, maintaining the relations of power of the society classes, as Corrêa (1989) affirms, and that during this process leaves much of the population to the margin of the infrastructures of basic sanitation in sewage collection network, what determines the importance of this work for the reflection of how the right is established by the current legislation and its applicability in the local reality, for the population with lower purchasing power.

Keywords: Public policies. Basic sanitation. Urbanization.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Brasil 1960 a 2000. Evolução da cobertura de redes de água e esgotos segundo a população residentes em domicílios urbanos .....	32
Figura 2 – Brasil. Cobertura de abastecimento de água com rede geral e esgotamento sanitário com rede coletora, segundo a faixa de renda.....	33
Figura 3 – Mapa do município de Jardim no contexto regional, sudoeste do Estado de Mato Grosso do Sul. renda.....	36
Figura 4 – Planta do espaço urbano de Jardim-MS com disposição dos bairros. ....	37
Figura 5 – Planta da rede urbana de Jardim-MS com as porções de cobertura da rede coletora de esgoto e bairros atendidos. ....	42
Figura 6 – População atendida com as redes de abastecimento de água e esgoto na cidade de Jardim-MS. (2010 – 2015). ....	43
Figura 7 – Investimentos exclusivos realizados em rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto em Jardim-MS. (2010 -2015). ....	45

## **LISTA DE TABELA**

Tabela 1 - Evolução do número de cidades com sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante a República Oligárquica .....	29
--	----

## LISTA DE SIGLAS

BNH -	Banco Nacional da Habitação
CEF -	Caixa Econômica Federal
CESB -	Companhias Estaduais de Saneamento Básico
COHAB -	Conjunto habitacional
CVSF -	Comissão de Valorização do São Francisco
DNERu -	Departamento Nacional de Endemias Rurais
DNOCS -	Departamento Nacional de Obras Contra Seca
DNOS -	Departamento Nacional de Obras de Saneamento
DNPM -	Departamento Nacional de Produção Mineral
DNS -	Departamento Nacional de Saúde
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FSESP -	Fundação de Serviço Espacial de Saúde Pública
IBGE -	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPTU -	Imposto Predial e Territorial Urbano
PLANASA -	Plano Nacional de Saneamento
PMSB -	Plano Municipal de Saneamento Básico
SAAE -	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SANEMAT -	Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANESUL -	Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul
SNIS -	Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento
SUDAM. -	Superintendência para o Desenvolvimento Amazônia
SUDENE -	Superintendência para a Valorização do Nordeste
SVEA -	Superintendência de valorização Econômica da Amazônia

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO 1 - O PAPEL DOS AGENTES QUE DETERMINAM A PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO – CONSIDERAÇÕES PARA UM OBJETO DE PESQUISA. ....</b>	<b>17</b>
1.1 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESPAÇO.....	17
1.2 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO. ....	19
1.3 – CONSIDERAÇÕES SOBRE OS AGENTES QUE PRODUZEM O ESPAÇO URBANO. ....	20
1.3.1 – Os proprietários dos meios de produção.....	20
1.3.2 – Os proprietários fundiários. ....	21
1.3.3 – Os promotores imobiliários. ....	22
1.3.4 – O Estado. ....	23
1.3.5 – Os grupos sociais excluídos.....	24
<b>CAPÍTULO 2 – POLÍTICA PÚBLICA EM SANEAMENTO EM SUAS INTERFACES. ....</b>	<b>26</b>
2.1 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONCEITO DE SANEAMENTO BÁSICO. ....	26
2.2 – HISTÓRIA DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL. ....	27
2.3 - A POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A CRIAÇÃO DAS COMPANHIAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (CESB).....	30
2.4 – LNSB – LEI DAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO.....	33
<b>CAPÍTULO 3 – A INFRAESTRUTURA URBANA DE JARDIM-MS SOBRE A ÓTICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERFACES DA REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO. ....</b>	<b>36</b>
3.1 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE COLETORA DE ESGOTO. ....	38
3.2 – NOTAS SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL. ....	39
3.3 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. ....	40
3.3 – CONSIDERAÇÃO SOBRE A REALIDADE DA REDE COLETORA DE ESGOTO EM JARDIM –MS (2010 – 2015). ....	41
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS. ....</b>	<b>48</b>
<b>ANEXOS. ....</b>	<b>51</b>

## INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como desígnio permear a análise das políticas públicas na infraestrutura urbana, uma reflexão sobre a infraestrutura de saneamento básico em rede coletora de esgoto sanitário da cidade de Jardim – MS no período de (2010 - 2015) e apresenta como pressuposto a produção do espaço urbano como resultado de diferentes interesses e formas de uso, incorporando assim a amálgama do sistema capitalista de produção, no qual se origina a propriedade privada da terra<sup>1</sup> e suas concepções de valor como mercadoria.

Resultado disso, temos a expressão da capacidade de pagar, ou seja, o poder aquisitivo determina o arranjo como cada indivíduo conta com os acessos as diferentes infraestruturas dentro do espaço urbano, como pode ser observado em qualquer cidade brasileira e como é o caso do município de Jardim – MS, a concretização dessa lógica de diferenciação entre bairros e as representações espaciais dicotômicas. Nesse sentido, encontramos bairros com infraestrutura e outros sem, que em tese, esses não são reflexos de diferentes tempos de ocupação, mas de uma variação em um mesmo tempo - espaço.

Nessa ação, o espaço urbano é produzido como um contíguo de atuações e um processo que envolve diferentes agentes, que materializam as formas do espaço urbano. A escolha da temática necessita da compreensão do papel do Estado<sup>2</sup> (Poder Público<sup>3</sup>) e sua ação na organização do espaço urbano.

Desta maneira, leva-se em consideração a consonância com que a consolidação do capitalismo e o processo que o Estado emprega como forma de aparelhamento de sua política de dominação e fragmentação de classes, compactua com os interesses da acumulação monopolista<sup>4</sup>, em que as políticas urbanas não estão desvinculadas das políticas econômicas e das políticas em geral, desta forma, visando a reprodução ampliada do capital, e assim, beneficiando os grupos dominantes com suas decisões.

---

<sup>1</sup> Com a Lei 601 de setembro de 1850 estetele-se a propriedade privada na forma jurídica, o efeito de posse da terra com capacidade de pagar pela mesma. (RODRIGUES, 1991, p.17.).

<sup>2</sup> Considera-se nesse trabalho como Estado: [...] Como uma “forma independente”, que surge da “contradição entre o interesse do indivíduo e o da comunidade”. Essa contradição “sempre se baseia” na estrutura social e, em particular, “nas classes, já determinadas pela divisão do trabalho [...] e pela qual uma classe domina todas as outras [...] que mediante do trabalho, cria capital como instrumento para sua própria dominação [...] na forma do Estado, um instrumento para sua própria dominação. (Harvey. 2005, p. 77).

<sup>3</sup> Representação e atuação do Estado em nível local.

<sup>4</sup> OLIVEIRA, F. de. Acumulação monopolista, estado e urbanização: a nova qualidade do conflito de classes. In: Contradições urbanas e movimentos sociais. São Paulo: Cedec, Paz e Terra, 1977. p.65-76.

Com as definições apresentadas, pode-se perceber que os pressupostos discutidos nesse trabalho acerca das políticas públicas em infraestrutura urbana, procura delimitar a reflexão no sentido de inserir a infraestrutura de saneamento básico em rede coletora de esgoto sanitário, não em uma definição de ordem técnica, mas sim do ponto de vista da produção e reprodução do espaço urbano capitalista e suas contradições.

A principal justificativa para essa abordagem advém da escassa bibliografia e trabalhos com esse recorte de estudo, que quase em sua totalidade na ocasião da redação deste é abordado em sua maioria por outras áreas de conhecimento, que não a Geografia, o que define sua importância para a Geografia Urbana, para a produção de conhecimento acadêmico e a reflexão de ordem social.

Então, ao considerar a produção e reprodução do espaço urbano, como forma de assegurar a reprodução do capital e a manutenção dos meios de dominação, que instituímos as premissas da importância da reflexão de como se estabelece a ação e qual é o papel do Estado na organização e implementação da infraestrutura do serviço coletivo de coleta de esgoto e identificar possíveis contradições como política pública, para isso, esse trabalho foi dividido em três capítulos:

No capítulo 1 – “O papel dos agentes que determinam a produção do espaço urbano – considerações para um objeto de pesquisa”. Propõem-se trazer as considerações sobre o método de análise, para a leitura e reconhecimento do espaço urbano, bem como, discorrer sobre o sentido das formas, funções e processos concretizados na diferenciação das relações sociais e materiais. Sobre o conceito do espaço urbano e o papel dos agentes produtores desse espaço, com ênfase na atuação do Estado e sua intermediação enquanto instituição e poder público.

No capítulo 2 – “Política pública em saneamento em suas interfaces. ”, foi desenvolvido sobre um ponto de vista histórico, os aspectos conceituais acerca saneamento no Brasil para delimitar a discussão dos diferentes pontos relacionais do espaço urbano capitalista e o acesso à infraestrutura urbana de saneamento, nas diferentes fases espaço – temporais, bem como, nos significativos avanços no setor de saneamento e consequências do modelo de política liberal e os desdobramentos das disparidades da rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto sanitário.

Já no capítulo 3 – “A infraestrutura urbana de Jardim-MS sobre a ótica das políticas públicas e interfaces da rede coletora de esgoto sanitário”. Os dados levantados sobre a rede coletora de esgoto de Jardim-MS, foram tabulados e discutidos a partir do referencial teórico, com intuito de analisar as disparidades encontradas em relação a infraestrutura urbana como

política pública de saneamento básico, na perspectiva da produção do espaço urbano e o papel e a ação do Estado nesse contexto.

Para a elaboração desse trabalho, foi realizado um levantamento sobre a bibliografia base para subsidiar o referencial teórico e histórico na concepção de infraestrutura urbana de saneamento básico e produção do espaço urbano. As principais referências de base para a discussão do tema e conceitos, se pautaram nos autores Milton Santos e Henri Lefebvre para abordagem do conceito de Espaço; Roberto Lobato Correa e sua concepção conceitual do espaço urbano e os agentes que produzem o espaço urbano; Arlete Moises Rodrigues na ideia da discussão das contradições do espaço urbano capitalista; Sonaly Cristina Rezende e Léo Heller como subsídio no recorte histórico das políticas públicas de saneamento.

As fontes dos dados quantitativos foram coletadas da Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul (SANESUL), do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A redação desse trabalho, bem como, as tabulações dos dados foram realizados na suíte do aplicativo de escritório de plataforma livre – “Libre Office” e a elaboração dos mapas foram realizados no aplicativo gratuito CAD – “DraftSight”.

## **CAPÍTULO 1 - O PAPEL DOS AGENTES QUE DETERMINAM A PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO – CONSIDERAÇÕES PARA UM OBJETO DE PESQUISA.**

### **1.1 – Considerações sobre o espaço.**

Trabalhar-se-á acerca da produção do espaço urbano e o papel dos agentes modeladores e produtores do espaço urbano. Para isso, considera-se com a afirmação de que a cidade é o reflexo da fragmentação de classes e da divisão social do trabalho para atender aos pressupostos da produção capitalista do espaço e de certa forma conformar a mediação, no sentido que, “ela a mantém; sustenta relações de produção e de propriedade; é o local de sua produção” (LEFEBVRE, 2001, p. 52).

Deste modo, assumindo como questão o termo “produção”, bem como, em uma definição ampla, tanto das formas, quanto das relações sociais, pode-se concordar assim, com a premissa de que em um contexto histórico houve uma produção das cidades, perpassando com uma dialética do passado e do presente para a configuração do urbano. Se considerarmos o espaço como obra de certos agentes históricos e sociais, deve-se então:

introduzir aqui uma distinção entre a cidade, realidade presente, imediata, dado prático-sensível, arquitetônico – e por outro lado o ‘urbano’, realidade social composta das relações a serem concedidas, construídas ou reconstruídas pelo pensamento. (LEFEBVRE, 2001, P. 54).

Concordando com essas indagações, pode-se estabelecer e contextualizar com o pensamento de que vida em sociedade necessita de um conjunto de transformações no meio para atender a reprodução suas práticas culturais, econômicas, políticas e ambientais, “[...] uma adaptação sucessiva da face da Terra às novas necessidades dos homens” (SANTOS, 2002 apud CAMPOS, 2008, p. 158), em que, a configuração da técnica e a dinâmica do cotidiano representam no meio urbano as contradições encontradas no mesmo, essas, que são além do material visível e palpável, mas sim, do conjunto de relações estabelecidas em um determinado tempo e espaço.

Partindo dessa lógica, que deparamos, na concepção histórica as mudanças no conjunto dos elementos naturais e simbólicos, que se consolidam no presente e no campo das relações materiais. Faz-se então, na análise do espaço, o método principal para compreender, na ideia da produção do espaço urbano, as políticas públicas em infraestrutura da rede de esgoto da cidade de Jardim – MS, como objeto de análise deste trabalho.

Para apresentar a discussão sobre o espaço urbano, considerar-se que a cidade é uma instância do mesmo, facilitando a compreensão e desenrolar do pensamento. Para isso, pode-se levar em consideração de que a cidade contém recortes do urbano em sua essência (CORRÊA, 1989). Deste modo, recorreremos a forma espacial, estrutura social, os processos e as funções urbanas, como também os conflitos perenes e endêmicos das cidades brasileiras, como é o caso de Jardim-MS, para abordar sua realidade local.

Nesse sentido, há uma necessidade de compreender o espaço geográfico, e sua complexidade original, pois o mesmo carece de uma concepção teórica abrangente, compreensão, que permita identificar a totalidade dos processos, tal como produzem a realidade e a coerência lógica em sua unidade. O espaço não é somente um reflexo social, mas assume característica de fator social, com sua própria autonomia (SANTOS, 1978).

Segundo Milton Santos (1978), o espaço nasce do uso do território<sup>5</sup>, pela instância social. O autor ainda traz quais as categorias devem ser investigadas para que o espaço se apresente em sua essência real. Determinadas pela forma, função, estrutura e processo para uma totalidade, estas, representadas em uma ação contínua, organizada e mutável historicamente.

A forma, pode-se entender como aspecto visível, o aparente de um conjunto de objetos, que dão origem as formas espaciais. A função é a relação e ação dos objetos espaciais. Já a estrutura é o palco para a concepção da forma e funções, na qual são criadas e instituídas. O processo é a continuidade da ação, essa que implica em mudanças em um tempo, que advêm no domínio da estrutura social e econômica.

Com todas essas condicionantes, julga-se por definição, que o espaço deve ser considerado como:

[...] uma totalidade, a exemplo da própria sociedade que lhe da vida [...] como um conjunto de funções e formas que se apresentam por processos do passado e do presente [...] como um conjunto de formas representativas de relações sociais do passado e do presente [...] por uma estrutura representada por relações sociais que se manifestam através de processos e funções. (SANTOS, 1978, p 122).

O espaço por constituição, possui elementos que são: homens (na qualidade de força de trabalho); as firmas (na função de produção); as instituições (na produção das normas, ordens

---

<sup>5</sup> Considera-se aqui o conceito de Território não apenas como delimitação do poder do Estado, mas construído e constituído pelas relações de poder de diversos atores que territorializam, suas ações em um contexto histórico - RAFFESTIN, Claude. Por uma Geografia do Poder. França. São Paulo: Ática, 1993.

e legitimação); meio ecológico (base física territorial do trabalho humano); as infraestruturas (materialização do trabalho humano). (SANTOS, 1982).

Toda essa lógica de organização está no sentido de que “o espaço é formado por um conjunto indissociável, solidário e também contraditório, de sistemas de objetos e sistemas de ações, não considerados isoladamente, mas como o quadro único no qual a história se dá” (SANTOS, 1999, p.39). Com essas significações sobre o espaço geográfico, tem-se a priori de dar prosseguimento para a conceituação e entendimento sobre o conceito do espaço urbano.

## **1.2 – Considerações sobre a produção do espaço urbano.**

Em continuidade ao pensamento sobre o espaço e sua conceituação, que inicia-se a reflexão no sentido do termo urbano para além de fragmento da cidade, mas sim uma organização espacial da mesma, destarte, definir as premissas, para desenvolver a análise do espaço urbano. Deste modo, o intuito é o conceituar e definir o espaço urbano e compreender nessa dialética, as diferentes ações e processos que legitimam a realidade da cidade capitalista.

Estruturalmente o espaço urbano capitalista, se define como um “conjunto de diferentes usos da terra justapostos entre si” (CORRÊA, 1989, p.7), que de certa forma é simultaneamente fragmentado e articulado, em realidade a organização espacial da cidade,

[...] é um produto social, resultado de ações acumuladas através do tempo, e engendradas por agentes que produzem e consomem o espaço. [...] agentes sociais concretos, e não um mercado invisível ou processos aleatórios [...] sobre um espaço abstrato. (CORRÊA, 1989, p.11).

Suas relações se mantêm na escala variável, seguindo os fluxos sociais, políticos e econômicos, portanto, a manifestação de sua articulação está na divisão social do trabalho e sociedade de classes, que se expressam em relações espaciais que “integram ainda que diferentemente, as diversas partes da cidade, unindo-as em um conjunto articulado cujo núcleo de articulação tem sido, tradicionalmente, o centro da cidade. ” (CORRÊA, 1989, p.8).

A fragmentação e a articulação estruturalmente complexas, impõe uma segregação, impressas nas suas formas, que revelam a profundidade da desigualdade “como característica própria do espaço urbano capitalista ” (CORRÊA, 1989, p.8). O espaço urbano é mutável, é ao mesmo tempo reflexo e condicionante social e cenário de lutas sociais, assume uma dimensão simbólica em definição aos diferentes grupos sociais e sua função urbana, própria do

movimento da sociedade como reflexo direto da estrutura e processos sociais consolidados nas formas espaciais<sup>6</sup>, que são materializadas por certos agentes que produzem o espaço urbano.

### **1.3 – Considerações sobre os agentes que produzem o espaço urbano.**

Levar em conta a produção do espaço urbano, pela ação dos agentes “é complexa, derivando da dinâmica de acumulação de capital, das necessidades mutáveis de reprodução das relações de produção, e dos conflitos de classe que dela emergem” (CORRÊA, 1989, p.11).

Para Corrêa (1989), os agentes que produzem o espaço urbano e dão forma a cidade são:

- a) os proprietários dos meios de produção, sobretudo os grandes industriais;
- b) os proprietários fundiários;
- c) os promotores imobiliários;
- d) o Estado;
- e) os grupos sociais excluídos. (p.12).

A partir desses, dar-se-á início a discussão acerca da produção do espaço urbano, estabelecendo-se um paralelo a exemplo de estudos realizados sobre o espaço urbano da cidade de Jardim – MS.

#### **1.3.1 – Os proprietários dos meios de produção.**

São os detentores dos meios de produção, as indústrias e as empresas comerciais, as quais possuem uma relação ambígua na produção do espaço urbano, pois ao mesmo tempo que necessitam de aspectos locacionais baratos e privilegiados, em termos de infraestrutura para a circulação de mercadoria e produção, revelam o interesse e a necessidade do barateamento da força de trabalho.

Como resultante e durante o processo de consumo do espaço urbano, há um conflito com os proprietários fundiários, um desequilíbrio nos interesses, pois, os detentores dos meios de produção têm como objetivo a produção, não a especulação, mas de modo antagônico geram especulação no uso do espaço urbano. (CORRÊA, 1989).

Para melhor ilustrar uma condição na forma de exemplo na cidade de Jardim-MS, tem-se a pesquisa realizada por Gomes (2012), em que o mesmo considera que:

[...] a cidade de Jardim apesar de apresentar um número pequeno de indústrias localizadas principalmente no Parque Industrial [...] outras poucas dispersas pelo tecido urbano da mesma, apresenta um considerável desenvolvimento das atividades ligadas ao setor terciário, que localiza-se principalmente na área central. Tal concentração comercial no centro, resultados da produção social

---

<sup>6</sup> Conceito abordado em SANTOS, M. Espaço e Método. São Paulo, Nobel, 1985.

da cidade, acaba por gerar diferenciais consideráveis no preço da mercadoria terra. (p.36).

Assim sendo, deixa claro, quais os grupos que são privilegiados pela produção social que é organizada em um contexto de atuação do Estado, tanto os proprietários dos meios de produção, quanto os proprietários fundiários e promotores imobiliários na participação da criação da renda diferencial<sup>7</sup>, que apresenta como resultado ao longo do tempo a valorização do espaço comercial da cidade, proporcionando assim novos interesses para esse espaço, valorizado pelas infraestruturas urbanas. Essa porção central assume uma maior materialização da ação dos agentes produtores na incorporação da melhor infraestrutura social produzida.

### **1.3.2 – Os proprietários fundiários.**

Os proprietários fundiários são os donos das terras, que por sua vez usam-na, não somente para moradia, mas principalmente para obter lucro por meio da valorização como parcela do tecido urbano, quer seja por meio de novos loteamentos, ou “quando deixam a terra vazia” (RODRIGUES, 1991, p.24), para que a mesma assuma melhores características para a especulação, ou seja, maior valor de troca, na relação de mercado.

Para almejar esse ensejo, os proprietários fundiários “agem pressionando o Estado visando à instalação da infraestrutura urbana ou obtendo créditos bancários para eles próprios instalarem a infraestrutura. Tais investimentos valorizam a terra [...] Campanhas publicitárias exaltando a qualidade da área são realizadas ao mesmo tempo.” (CORRÊA, 1989, p.18).

Novamente traçando um paralelo com a cidade de Jardim-MS, Gomes (2012) aponta que:

[...] em razão da produção de um conjunto habitacional (Cohab Aeroporto) implantado na região Sul da cidade nos anos de 1980, vários loteamentos foram implementados na mesma década, em razão das infraestruturas já implantadas em seu meio, posteriormente na década de 1990, foram implantados mais loteamentos ao entorno do referido conjunto, passados quase trinta anos da produção do conjunto habitacional, em 2009, foi criado mais um loteamento no entorno da região. [...] constata-se que os proprietários fundiários, lotearam parte de suas propriedades, ou toda ela, se referir aos proprietários de chácaras, a partir do momento que conceberam as possibilidades de lucros substanciais, em decorrência da implantação do conjunto habitacional. (p.38).

Com esse exemplo, pode-se perceber, que existe uma dependente forma de política pública Estatal, na adoção de permitir e legitimar a reprodução do capital, do reforço do

---

<sup>7</sup> Concordando com: RIBEIRO, Luiz C. Notas sobre a renda da terra urbana. *Chão - Revista de Arquitetura*. Rio de Janeiro, n.5, 1979, p. 97-104.

aparelho Estatal, do aumento do número de mão de obra por via da ideologia da casa própria<sup>8</sup>, com a ocupação urbana periférica, mediante a consolidação de conjuntos habitacionais (COHAB) (CORRÊA, 1989). O que de certa forma, permite a atuação dos proprietários fundiários no processo das melhorias implementadas pelo poder público para a obtenção do lucro.

### **1.3.3 – Os promotores imobiliários.**

Tem-se como ação na produção do espaço urbano pelos promotores imobiliários, o sentido de realizar processos que se diferem dos demais agentes devido sua forma de atuação, mas, ainda seguindo a lógica e as regras de um modelo capitalista de produção. Sendo assim, o lucro obtido pelos promotores imobiliários é da origem da transformação da terra em mercadoria e o mesmo segue fases de circuitos de inovação, de capital-mercadoria e mercadoria-capital, o que permite a incorporação, definindo assim a condição e circunstâncias como tudo se estabelece, ou seja, o escopo de atuação é bastante amplo e se personificam em: loteamentos, corretagens, estudo técnicos, construções, marketing e financiamentos. (CORRÊA, 1989).

Todo o processo resume-se em um intrincado sistema articulado, visando a máxima obtenção de lucro. Assim a título de exemplo, pode-se utilizar a pesquisa de Ricardi (2013), para elucidar na prática como os promotores imobiliários estão inseridos no espaço urbano da cidade Jardim-MS:

[...] na ação do Estado (atendendo os interesses dos proprietários dos meios de produção), do proprietário [...] dos proprietários dos meios de produção que se instalaram na localidade, e promotores imobiliários [...] que negociam baseando-se nos imóveis já valorizados. Digno de nota é o fato do Parque Industrial além de ter valorizado a área dos loteamentos ao entorno (segundo levantamento, existem cerca de cinco loteamentos próximos ao Parque Industrial), tornou mais atrativa esta zona da cidade para instalação de empresas, basta olharmos para o outro lado da BR-060 e já podemos notar a implementação de alguns estabelecimentos. (p.38).

Com esse exemplo percebe-se a estratégia e o impacto direto no processo de valorização de loteamentos novos da cidade de Jardim-MS, com um impulso na definição de crescimento do tecido urbano, permitindo a ocasião de novas medidas de especulação imobiliárias por parte dos promotores imobiliários. “A atuação espacial dos promotores imobiliários se faz de modo desigual, criando e reforçando a segregação residencial”. (CORRÊA, 1989, p.23).

---

<sup>8</sup> Aqui trata-se da questão concordando com Corrêa (1989), como são instituídas as políticas para a aquisição de casas populares nos conjuntos habitacionais.

### 1.3.4 – O Estado.

Como pode ser percebido nas discussões anteriores dos demais agentes de produção do espaço urbano, o Estado entre todos, é o que inter-relaciona-se diretamente com os demais de forma intrínseca, exibindo assim uma interdependência conjuntural de suas ações e resultados para a manutenção das relações de poder. Sua atuação direta representada pelo poder público, expressa-se em uma lateralidade de formas. O Estado opera em uma urbanização capitalista, como o ator principal de regulação, quer seja entre o limite do efeito capitalista ou interventor antagônico das forças de produção. (CORRÊA, 1989).

O Estado envolve-se diretamente na tomada de decisões políticas de regulação, que concerne ao processo de acumulação gerada pelos demais agentes de produção articulados entre si, uma “legitimação social” (SOUZA, 1994, p. 219). Tal efetividade tem como raiz o modelo conflitante de sua ordem, como Harvey (2005) coloca que:

Necessariamente, o Estado se origina da contradição entre os interesses particulares e os da comunidade. No entanto, como o Estado tem de assumir uma existência “independente”, para garantir o interesse comum [...] por meio do qual pode dominar os indivíduos e os grupos [...] instrumentos de dominação - em particular a lei, o poder de tributação e o poder de coação. (p.78)

Isso coloca em xeque a sua neutralidade social e sua atuação na regulação do uso espaço urbano, bem como promotor fundiário, consumidor de localizações específicas e promotor imobiliário (CORRÊA, 1989). Segundo Rodrigues (1991, p. 23), “o processo de urbanização é decorrente da apropriação para diferentes usos: industrial, comercial, residencial, serviços, produção e circulação de infraestrutura”. E para efeito desse trabalho, o foco principal está na infraestrutura, ou seja, “através da implementação de serviços públicos, como sistema viário, calçamento, água, esgoto, iluminação, parques, coleta de lixo etc...” (CORRÊA, 1989, p. 24).

Partindo dessa lógica, que se pode instituir como se configura como o investimento público, desde a mobilização de reservas fundiárias e a infraestrutura para uma nova reorganização espacial, como subproduto dos conflitos entre os diferentes membros da sociedade de classes e a aliança entre eles, mediante uma tendência de privilegiar os interesses dos segmentos dominantes, por meio da alocação espacial diferenciada das infraestruturas coletivas.

Para demonstrar um exemplo da ação do Estado, pode-se apresentar um estudo realizado por Gomes (2014)<sup>9</sup>, sobre a produção dos vazios urbanos de Jardim-MS, o mesmo se posiciona com criticidade acerca do favorecimento a uma classe específica na constituição do Plano Diretor Participativo<sup>10</sup>, que não aos economicamente desfavorecidos, com medidas de zoneamento que privilegiam os bairros centrais da cidade.

Assim, o Poder Público deixa de favorecer uma classe, de proprietários (detentores de imóveis), para favorecer outra, os proprietários dos meios de produção, aplicando as medidas apontadas acima para coibir a existência de vazios urbanos nas áreas da cidade de Jardim onde potencialmente se localizarão os comerciantes, e não àqueles que necessitam dos serviços de uso coletivo. Acrescente-se, que a (re) produção dos vazios urbanos se manterá, se seguirmos este viés de Políticas Públicas Urbanas, nos demais bairros da cidade de Jardim-MS. (GOMES, 2014, p. 12)

O Estado com seu poder de regulação e coação, permite então, ao mesmo tempo que um lento processo de diminuição dos vazios urbanos e uma alocação parcialmente diferenciada dos equipamentos de consumo coletivos, ou seja, das infraestruturas urbanas, legitimadas em face da instrumentação de dominação de classes, em que, “a classe dirigente tem de exercer seu poder em seu próprio interesse de classe, enquanto afirma que suas ações são para o bem de todos”. (HARVEY, 2005, P. 78).

Tais estratégias carregam apelo institucional por parte do Estado, que personifica a vontade do todo, em um contexto ideológico, que cria a ideia de um interesse comum, mesmo que meramente ilusório, a fim de universalizar as ideias das classes dominantes. (HARVEY, 2005).

### **1.3.5 – Os grupos sociais excluídos.**

Notoriamente, ao estabelecer-se a leitura de uma sociedade de classes em um espaço urbano capitalista, que nos deparamos nas instâncias na qual a realidade pode ser percebida por meio das diferenças sociais, no que se refere, ao acesso dos bens produzidos socialmente. Essas desigualdades se personificam na existência dos grupos sociais excluídos, que por sua vez não possuem meios de pagar por uma parcela de solo para sua habitação, ou quando o faz, é por meio de habitações em condições de degradação social. (CORRÊA, 1989).

---

<sup>9</sup> GOMES, Igor Ronyel Paredes. Notas sobre a produção dos vazios urbanos de Jardim-MS. In: Anais do VII CGB – ISBN: 978-85-98539-04-1. Vitória – ES, 2014.

<sup>10</sup> JARDIM, Prefeitura Municipal. Revisão e Complementação do Plano Diretor Municipal Participativo: Jardim, 2012.

A ação dos grupos sociais excluídos no modelar do espaço urbano pode ser entendida como uma resposta a falta de escolha e a necessidade de morar e reproduzir a vida, para tanto, concorda-se com Rodrigues (1991), em sua afirmação, que:

Morar não é fracionável. Não se pode morar um dia e no outro não morar. Morar uma semana e na outra não morar. No limite da necessidade, é possível – malgrado as consequências funestas – almoçar um dia e no outro não, almoçar e não jantar, “pedir um prato de comida” na porta da casa de alguém, uma roupa velha, um pedaço de pão, ou seja, a fome é incorporada a algumas estratégias de sobrevivência. (p.14)

Essas estratégias se apresentam “na produção da favela, em terrenos públicos ou privados invadidos, que os grupos sociais excluídos se tornam, efetivamente, agentes modeladores, produzindo seu próprio espaço” (CORRÊA, 1989, p.30). A autoconstrução e a apropriação se traduzem de fato, na busca pelo direito a cidade, mesmo que em condições aquém aos meios sociais coletivos e as infraestruturas urbanas.

Segundo Gomes (2012, p. 46), referente aos grupos excluídos, o autor denota uma representatividade distinta para a cidade de Jardim-MS, pois, “a maior parcela desta coletividade é composta pela classe trabalhadora, sendo que esta parcela significativa da sociedade não tem acesso a um local decente de moradia dentro da cidade”, constituindo assim, a atuação do Estado como poder público, na seletividade, “atendendo setores privilegiados, como os proprietários dos meios de produção, os agentes imobiliários e os proprietários de terras” (CORRÊA, 2004 apud GOMES, 2012, p. 46).

A partir das considerações levantadas sobre os agentes produtores do espaço urbano que é possível perceber sua realidade capitalista, em que o Estado em sua essência como poder público, tende de favorecer e legitimar em suas ações os grupos dominantes, que por sua vez se articulam em face de obter a manutenção dos meios de dominação. Essa lógica instituída dentro do espaço urbano capitalista se apresenta na produção de um espaço não homogêneo, constituindo assim, uma distribuição deficitária da infraestrutura coletiva, ou seja, a rede coletora de esgoto sanitário, que é abordado como tema de discussão nesse trabalho do ponto de vista de uma política pública na área de saneamento básico.

## **CAPÍTULO 2 – POLÍTICA PÚBLICA EM SANEAMENTO EM SUAS INTERFACES.**

### **2.1 – Considerações sobre o conceito de saneamento básico.**

O conceito de saneamento básico é uma construção social e assim constituído em uma trajetória histórica, possuindo então, diferenciações em resposta aos distintos tempos históricos e avanços técnicos, e ainda em sentido de concepções culturais e de classe social. (MORAES; BORJA, 2014).

“Saneamento”, etimologicamente, vem do latim *sanu*, e pode designar vários sentidos: 1) tornar são, habitável ou respirável; 2) curar, sarar, sanar; 3) remediar, reparar; 4) restituir ao estado normal, tranquilizar; 5) por ou estabelecer em princípios morais estritos; 6) por cabo a, desfazer; 7) perdoar, desculpar; e 8) reconciliar-se, congarçar-se. (MORAES; BORJA, 2014, p. 1)

Desta maneira que os pressupostos da discussão sobre o conceito de saneamento, pode ser estabelecido como diversos pontos de vista, tanto acadêmico ou do senso comum. Assim, podendo-se citar como exemplo, duas formas de abordagens, uma como área de conhecimento – especificamente de origem tecnicista e outra abordagem como uma política pública, no qual essa se estabelece na dimensão desse trabalho (HELLER; CASTRO, 2013a).

Como política pública, está relacionada diretamente a,

elementos indispensáveis para a compreensão e o aperfeiçoamento das intervenções, no tocante à sua apropriação e utilização pela população, bem como à sua integração ao metabolismo urbano e rural, ao aprendizado com sua história e sua relação com a dimensão geográfica. (HELLER, 2013b, P. 181).

Na Constituição Federal Brasileira de 1988, encontramos consolidado a posição do Estado e sua referência em um marco legal e institucional acerca do saneamento básico, em seu capítulo II:

**Art. 21. Compete à União:**

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Mas somente com o advento da Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, conhecida como “Lei do Saneamento”, que a definição conceitual de saneamento básico é estabelecida em seu Art. 3º, sendo como:

conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; (BRASIL, 2007).

Apesar de conceito de saneamento básico necessitar de uma ampla discussão acerca de suas ratificações, o escopo desse trabalho não abrangerá a perspectiva ambiental e técnica, mas sim como já informado anteriormente, foi categoricamente a rede coletora de esgoto sanitário como política pública, na concepção de infraestrutura urbana a escolhida para ser analisada e tratada em suas interfaces.

## **2.2 – História do saneamento básico no Brasil.**

Esse subcapítulo trará mesmo que de forma sintética uma perspectiva histórica do saneamento no Brasil. A ideia é situar o problema sanitário dentro de uma lógica de políticas Estatais para cada recorte histórico do Brasil, para isso concordamos com Milton Santos, em que o mesmo afirma que:

A história fornece o quadro material e a política molda as condições que permitem a ação. Na prática social, sistemas técnicos e sistemas de ação se confundem e é por meio das combinações então possíveis e da escolha dos momentos e lugares de seu uso que a história e a geografia se fazem e se refazem continuamente. (SANTOS, 2000, P. 69)

Fundamentalmente, a questão sanitária no Brasil abarca uma influência do seu modelo de colonização e posteriormente um período que envolve a Revolução Industrial<sup>11</sup>, na qual, se estabelece sob significativas mudanças na estrutura social de países capitalistas. Nesse contexto, é que as raízes históricas de países colonizadores e colonizados se estendem para essa realidade.

Em países desenvolvidos o processo da industrialização acarretou em políticas sociais mais plenas em infraestrutura de saneamento e em efeito contraditório, os países em desenvolvimento mantêm-se a mercê de interesses de predomínio econômico, estendendo assim os problemas sanitários as populações de menor poder aquisitivo, notadamente tratado em segundo plano. (REZENDE; HELLER, 2008).

A institucionalização do setor no Brasil, se deu “em princípio no plano individual, passando progressivamente ao nível de uma questão pública a partir do século XVIII, quando o Estado começa a se preparar para a executar e administrar os serviços de saneamento.” (REZENDE; HELLER, 2008, p. 45).

Surgimento de um urbanismo afirmador de uma nova classe, a burguesia urbana, que ascendia socialmente. É um urbanismo cívico-embelezador [...] Simuladamente, o urbanismo sanitarista procura garantir uma saúde ambiental no espaço urbano assolado por epidemias e pestes que atingem todas as classes sociais. (CAMPOS FILHO, 1999, p. 34 -35).

O aparecimento da indústria, conduziu por uma demanda de mão de obra e por consequência uma nova pendência por infraestrutura das cidades que agora contam com um povoamento maior devido a concomitância do ciclo do ouro. A partir do século XIX, que aconteceu a vinda de companhias inglesas em setores de infraestrutura, e inicialmente de saneamento. Em caráter de reforma sanitarista no Brasil, se deu de fato em 1849, quando foram criadas as: Comissão Central de Saúde Pública, Comissão de Engenheiros e Junta de Higiene Pública em 1850. A sua atuação e maior parte de suas ações se restringia a cidade do Rio de Janeiro (Capital). A reforma sanitarista aconteceu posteriormente em 1886, com um novo Conselho de Saúde Pública agora com ênfase maior de ação provincial. (REZENDE; HELLER, 2008).

No início do século XX, o Estado e sua atribuição na forma de poder público, transfere as empresas de capital inglês, os serviços de saneamento e assim os ingleses mantinha o modelo monopolista de mercado. Isso determinou a relação do Brasil em um contexto agora de um

---

<sup>11</sup> De acordo com Karl Marx, a Revolução Industrial, iniciada na Grã-Bretanha, configurou-se em o chamado conjunto das Revoluções Burguesas do século XVIII, na passagem do capitalismo comercial para o industrial. (MARX, Karl. O Capital - Tomo 2. In: Os economistas. Ed. Nova cultural, 1996.)

capitalismo mundial, altamente desenvolvimentista para dar suporte as atividades econômicas. Nesse sentido que essas companhias privadas de saneamento atuavam prioritariamente em locais, no qual residiam as elites sociais da época. (REZENDE; HELLER, 2008).

O alinhamento liberal da Constituição de 1891, deu maior autonomia aos estados brasileiros para a realização de políticas públicas voltadas para a arrecadação, caminhando para uma viabilidade econômica e comercial.

O sentimento de nacionalismo, que impulsionou as ciências e o desenvolvimento tecnológico, fez emergir o poder público em um estágio em que as ações, mesmo quando realizadas para atenderem as coletividades, eram implementadas pelo capital privado. Até a segunda década do século XX o governo federal tinha um poder bastante disperso sobre o território nacional. Predominava o poder local, tendo os municípios e Estados autonomia para gerirem os seus serviços sanitários, não podendo haver uma intervenção direta por parte do governo federal, somente em casos excepcionais de epidemias e no saneamento dos portos. (REZENDE; HELLER, 2008).

Ainda no início do século XX, que as massas, ou seja, as populações excluídas passam a ser consideradas nas ações realizadas pelo Estado, quando houve a conscientização que as questões de saúde com endemias não faziam distinção entre classes sociais. Todas essas mudanças na postura de tratamento também eram reflexo ao aumento de uma viabilidade econômica crescente da produção e comércio exterior, que priorizava as principais cidades e portos brasileiros para a modernização, como estratégia de suporte para o crescimento econômico.

A ação do Estado se dava de forma fragmentada, assim deixava de fora o meio rural e regiões periféricas das cidades. A crescente retomada da ampliação do poder público federal, trouxe importantes conquistas para o saneamento e conseqüentemente a saúde pública como pode ser observado na tabela 01. (REZENDE; HELLER, 2008).

**Tabela 1 - Evolução do número de cidades com sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante a República Oligárquica**

<b>Ano</b>	<b>Cidades com rede de água</b>	<b>Cidades com rede de esgotos</b>
1890	31	4*
1900	57	16
1910	186	48
1920	284	126
1930	344	150

\* Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Campos

Fonte: ALVARENGA apud TELLES (1993).

Adaptação: REZENDE; HELLER (2008).

Em 1937 com a carta constitucional, o governo de Getúlio Vargas instituiu uma nova ordem, a de que o Estado deve zelar pelo bem-estar sanitário da população e cria-se então o Departamento Nacional de Saúde (DNS), no qual, instituiu-se vários programas e divisões, tanto em nível estaduais, quanto municipais para a fiscalização e manutenção da autonomia e controle próprio das ações de políticas públicas na área de saneamento. (REZENDE; HELLER, 2008).

No início da década de 1960, no âmbito de atuação no setor de saneamento no Brasil podemos destacar: Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), Superintendência para o Desenvolvimento Amazônia (SUDAM), Superintendência de Valorização Econômica da Amazônia (SVEA), Fundação de Serviço Espacial de Saúde Pública (FSESP) este operava em todas as fases projeto, implementação e operação, Departamento Nacional de Endemias Rurais (DNERu), Comissão de Fronteiras, Departamento Nacional de Obras Contra Seca (DNOCS), Plano Cravão, Comissão de Valorização do São Francisco (CVSF), Divisão de Engenharia Sanitária, Superintendência para a Valorização do Nordeste (SUDENE), Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Seção de Engenharia Sanitária do Ministério da Guerra. (REZENDE; HELLER, 2008).

A busca por uma maior autonomia do sistema de saneamento em termos de uma razão orçamentaria, seguindo o pensamento mercadológico desenvolvimentista, possibilitou a consequente penetração de capital estrangeiro na economia nacional e a criação de diversas multinacionais em vários setores do Brasil e com o advento do Golpe Militar de 1964, deu-se início ao processo de mudanças no modelo de gestão de saneamento, em que foram cessados as aplicações de recursos federais nas SAAE<sup>12</sup> - (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) dos municípios, obrigando assim a repassarem a concessão para a recém-criadas CESBs - (Companhias Estaduais de Saneamento Básico). (REZENDE; HELLER, 2008).

### **2.3 - A política nacional de saneamento básico para a criação das Companhias Estaduais de Saneamento Básico (CESB).**

A consolidação das estratégias desenvolvimentistas e o crescente alinhamento de uma economia liberal, iniciadas nos pós 1950, impactam em um espaço urbano que adquire cada vez mais feições de um sistema progressista e assim garante o princípio de um crescimento

---

<sup>12</sup> Autarquias municipais controladas pelos municípios, os quais foram precursores no modelo de tarifação progressiva ao consumo, seguindo várias recomendações de gestão de recursos hídricos do IV Congresso Internacional de Engenharia Sanitária de 1954. (REZENDE, S. C.; HELLER, L., 2008).

econômico de curto prazo, no qual, as cidades passam a exercer um maior poder de atração na população rural, até então, sendo essas populações negligenciadas por políticas sociais e assim, vislumbram nas cidades a mudança dessa situação. (REZENDE; HELLER, 2008).

Desta maneira, a busca pela sobrevivência, em meio a uma política de modernização agrícola e de manutenção da estrutura fundiária, e o sonho de ascensão social produzem emigração maciça da população nordestina e de áreas rurais, sobretudo do Estado de Minas Gerais, para os centros urbanos, principalmente para a Região Sudeste. (REZENDE; HELLER, 2008, p. 253).

Nesse contexto, com a instalação da Ditadura Militar, o cenário político nacional vivenciou sob a sanção de políticas autoritárias com atos institucionais de repressão, os quais legitimaram um ingresso maciço de capital internacional período denominado como “milagre econômico”. A perspectiva de altos lucros atraía investidores estrangeiros, com a segurança de um governo alinhado com seus interesses. (REZENDE; HELLER, 2008).

O grande volume de capital estrangeiro entrando no país, o mesmo era aplicado em diversos setores da economia nacional. Em meio a todo esse processo desenvolvimentista as empresas de saneamento se tornaram fator fundamental de desenvolvimento, devido à grande demanda gerada pela expressiva urbanização. A captação de recursos pelas então recentes criadas CESBs, sintetizam o monopólio e um intenso crescimento a luz do PLANASA (Plano Nacional de Saneamento). (REZENDE; HELLER, 2008).

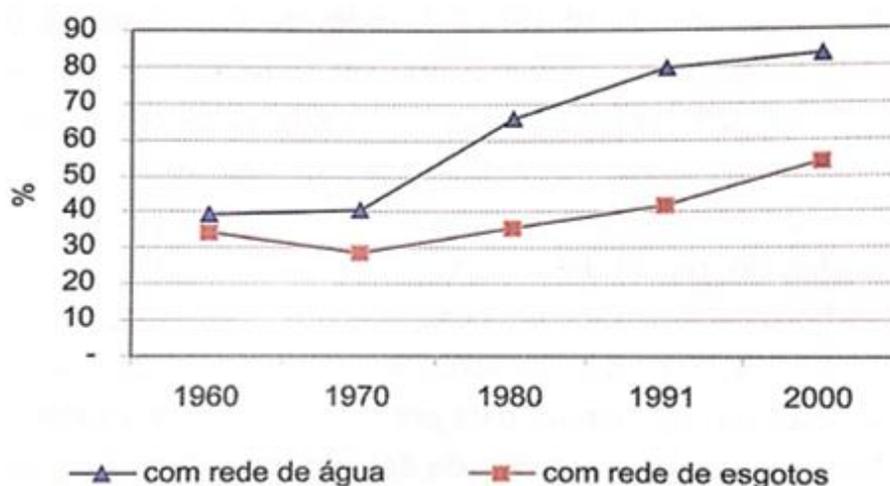
Com a formulação do PLANASA, foram estabelecidas novas bases institucionais, políticas e financeiras, mudando a organização do setor. A canalização dos recursos para as companhias estaduais (CESBs), com o intuito de torná-las auto-sustentáveis por meio das tarifas, penalizou as populações de áreas periféricas dos centros urbanos, das áreas rurais e dos municípios que não concederam os serviços àquelas companhias. (REZENDE; HELLER, 2008, p. 259).

A forma da participação de boa parte dos municípios brasileiros no PLANASA estava ligada e condicionada diretamente as companhias estaduais de água e esgoto, pois, o plano de ação não consistia em todos as competências do conceito de saneamento básico, mas sim, priorizava categoricamente o abastecimento de água e coleta esgoto. Na figura 1, podemos observar uma redução de rede de esgoto de 1960 a 1970 devido a crescente urbanização e perceber em relação ao atendimento da infraestrutura urbana de rede de água e rede de esgoto e uma conseqüente disparidades entre os investimentos, pois, com a questão embutida da auto-

sustentação das companhias pelas tarifas, em que o investimento em água era mais seguro em relação ao retorno do capital investido. (REZENDE; HELLER, 2008).

O PLANASA privilegiou as regiões mais ricas do Sul e Sudeste, e a maior parte dos investimentos esteve concentrada nas cidades mais populosas e, nestas, nos segmentos populacionais de maior renda. Essa última conclusão é evidente quando se verifica que o PLANASA privilegiou onde haveria maior possibilidade de o investimento gerar tarifas para amortizar investimentos. (ARRETCHE, 1996, p. 6 apud COSTA; RIBEIRO, 2013, p. 474.)

**Figura 1 – Brasil, 1960 a 2000. Evolução da cobertura de redes de água e esgotos segundo a população residentes em domicílios urbanos**



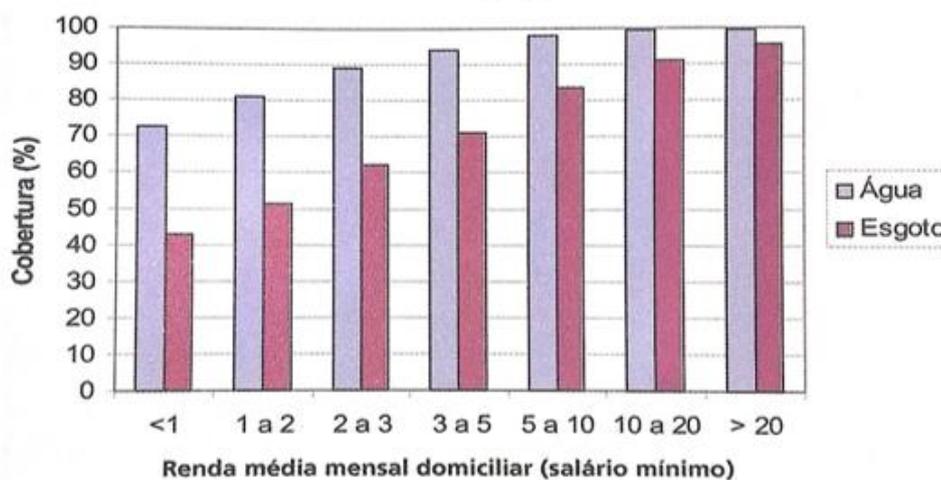
Fonte: IBGE – Censo Demográficos de 1960, 1970, 1980, 1991 e 2000  
Organização: REZENDE; HELLER, 2008

Durante a Ditadura Militar, “a burocracia governamental foi dominada pelos tecnocratas civis e militares, cujo lema era “segurança e desenvolvimento” [...] cujas as ações passaram a ser associadas à viabilidade econômico-financeira” (REZENDE; HELLER, 2008, p. 220), o que define o comprometimento a expansão e universalização do saneamento, assim favorecendo principalmente o atendimento as áreas urbanas com população com maior poder aquisitivo.

O PLANASA evidencia a relação de políticas públicas por parte do Estado, para as desigualdades regionais e sua evidente manifestação no espaço urbano das cidades brasileiras e a sociedade de classes. Na figura 2, podemos destacar a evidente disparidade que ocorre quanto ao acesso as infraestruturas de rede de abastecimento de água e a rede coletora de esgoto com relação a renda, destilando assim, a precariedade de acesso as faixas de população de menor poder aquisitivo. Isso se mostra mais evidente com relação a rede coletora de estogo

sanitário, no qual, é a população de menor poder aquisitivo que é menos atendida por esse serviço. (REZENDE; HELLER, 2008).

**Figura 2 – Brasil. Cobertura de abastecimento de água com rede geral e esgotamento sanitário com rede coletora, segundo a faixa de renda**



Fonte: COSTA 2003 apud REZENDE ; HELLER, 2008

Com a extinção do BNH (Banco Nacional da Habitação) em 1986, no qual, o mesmo foi absorvido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e com a restrição de investimentos captados do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devido ao desemprego e a compressão salarial da classe trabalhadora, fizeram com que as grandes metas vislumbradas pelo PLANASA para a universalização do abastecimento de água e rede coletora/tratamento de esgoto, fossem além de desiguais em relação um ao outro, mas, ainda bastante distante do pretendido de 96% para abastecimento de água, 65% para a rede de coleta de esgoto e 44% para o tratamento do esgoto coletado. (REZENDE; HELLER, 2008)

#### **2.4 – LNSB – Lei das Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico**

Com a falência do PLANASA e extinção do BNH, foram instituídos vários meios para suprir o vazio institucional deixado. Em 1995 a Lei 8.987, estabeleceu o regime novo de concessões, regulamentando o artigo 175 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), que institui o processo de desenvolvimento urbano e saneamento básico, autorizando a outorga dos serviços de saneamento por meio do regime concessões por parte dos municípios. As mudanças tanto na esfera institucional e gerencial revelam-se nos dados sobre o atendimento dos serviços

de saneamento básico a nível Brasil e podem ser observados na Figura 1, em que o mesmo deixa bastante evidente a permanência das heranças do PLANASA, com as disparidades nas porcentagens de cobertura entre a rede de abastecimento de água com 83,3% e rede de coleta de esgoto com 50,3% (REZENDE; HELLER, 2008).

Com o advento da Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007 (Brasil, 2007), a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, delimita um rompimento com o já defasado PLANASA. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva através da Secretaria Nacional do Meio Ambiente propõe mudanças para então organizar o setor de saneamento.

Devesse ser ressaltado, na lei, entre outros aspectos, especialmente a afirmação do papel do poder público na área, uma visão abrangente do conceito de saneamento básico, uma visão sistêmica de gestão, incluindo as etapas de planejamento e avaliação dos serviços, e um modelo institucional que separa com clareza os papéis do titular, do prestador e do regulador dos serviços. (REZENDE; HELLER, 2008, p. 337).

A referida lei ainda estabelece a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) como ferramenta de planejamento para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, no qual, determina as obrigações do titular da concessão e as condições para a delegação desses serviços prestados por meio de contratos de concessão.

O fato que merece destaque é em questão a grande diversidade e configuração de prestadores de serviços de abastecimento de água e rede de coleta de esgoto nas formas da lei: os municípios, os quais podem ser definidos como administração direta, autarquias e companhias municipais, as companhias estaduais e privado. E ainda o modelo recente de formação de consórcios. Essas modalidades compreendem ainda a herança de uma fragmentação descentralizada do modelo de gestão com a introdução do alinhamento desenvolvimentista e liberal, nos meios institucionais públicos, e são delineadas como:

- 1) Administração pública direta centralizada: secretarias, departamentos ou outros órgãos da administração pública direta centralizada;
- 2) Autarquia: entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei específica, com patrimônio público, atribuições públicas específicas e autonomia administrativa, sobre controle estatal ou municipal;
- 3) Empresa pública: entidade paraestatal, criada por lei, com personalidade jurídica de direito privado, com capital exclusivamente público, de uma só ou várias entidades, mas sempre capital público.
- 4) Sociedade de economia mista com gestão pública: entidade paraestatal, criada por lei, com capital público e privado, maioria pública nas ações com direito a voto, gestão exclusivamente pública, com todos os dirigentes indicados pelo poder público.
- 5) Sociedade de economia mista com gestão privada: entidade paraestatal, criada por lei, com capital público e privado, com participação dos sócios

privados na gestão dos negócios da empresa – um ou mais dirigentes escolhidos e designados por sócios privados.

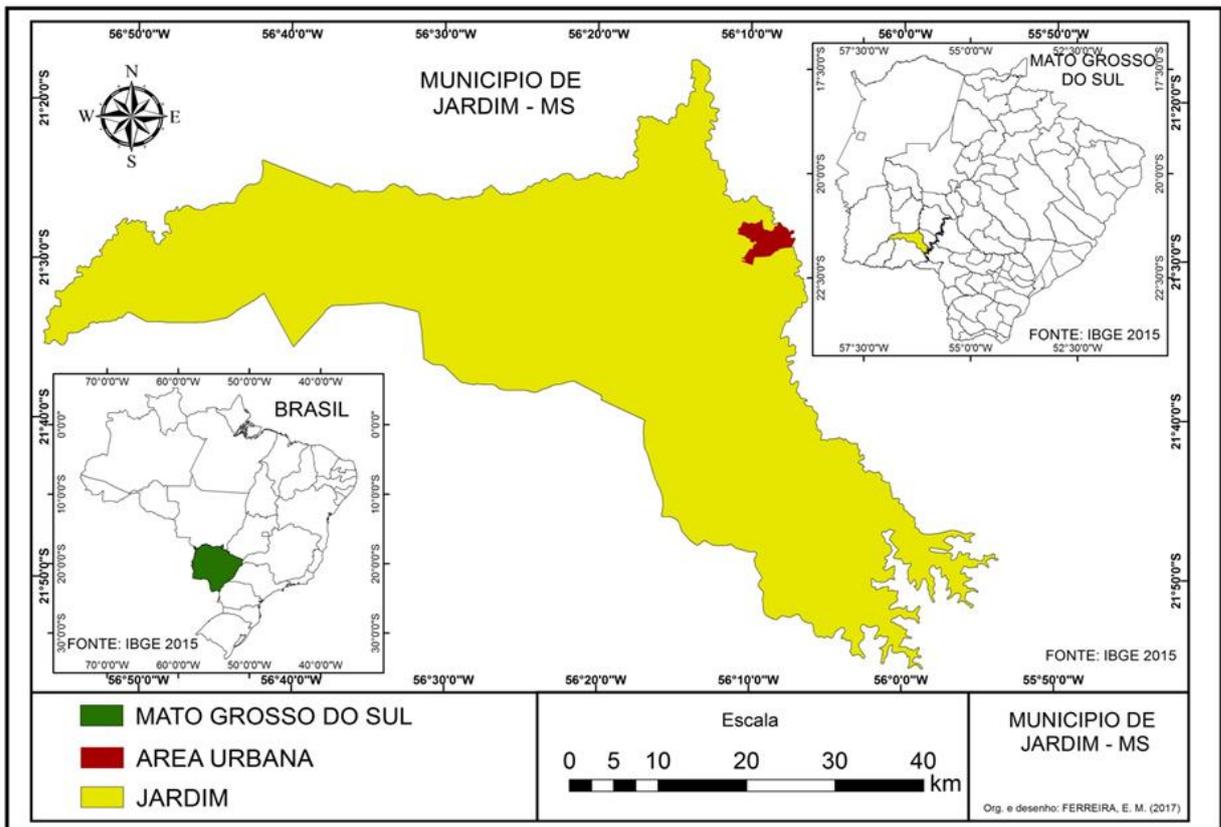
- 6) Empresa privada: empresa com capital predominantemente ou integralmente privado, administrativamente por particulares; e
- 7) Organização social: entidade da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, a qual tenha sido delegada a administração dos serviços (associações de moradores, por exemplo) (HELLER et al 2013c, p. 488).

Outro ponto a ser levantado é a abertura do setor de saneamento para o capital privado, no qual, deixa em contraditório a questão de uma compatibilidade entre o princípio da universalidade estabelecida pela lei do saneamento básico e o princípio mercadológico do modelo capitalista de produção, pois, grande parte da necessidade do atendimento com as infraestruturas urbanas de saneamento básico, demanda de população de menor poder aquisitivo, ou seja, baixa renda (HELLER et al., 2013c).

### CAPÍTULO 3 – A INFRAESTRUTURA URBANA DE JARDIM-MS SOBRE A ÓTICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERFACES DA REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO.

A composição de análise desse trabalho será integralmente estabelecida no espaço urbano da cidade de Jardim-MS, em que segundo IBGE (2017), a mesma obteve seu desmembramento e emancipação da comarca de Bela Vista, em 11 de dezembro de 1953 pela lei Estadual nº 677, e assim constituindo, distrito sede em 31 de janeiro de 1954. Sua população municipal na atualidade é estimada em 25.758 habitantes no ano de 2017, sua área territorial compreende um total de 2.201,515 Km<sup>2</sup> e está situado na região sudoeste do estado de Mato Grosso do Sul, como pode ser observado na figura 3, como também, o perímetro da área urbana do município em destaque. Para facilitar as discussões posteriores, tem-se na figura 4 a planta urbana, com o arruamento e a configuração delimitada dos bairros.

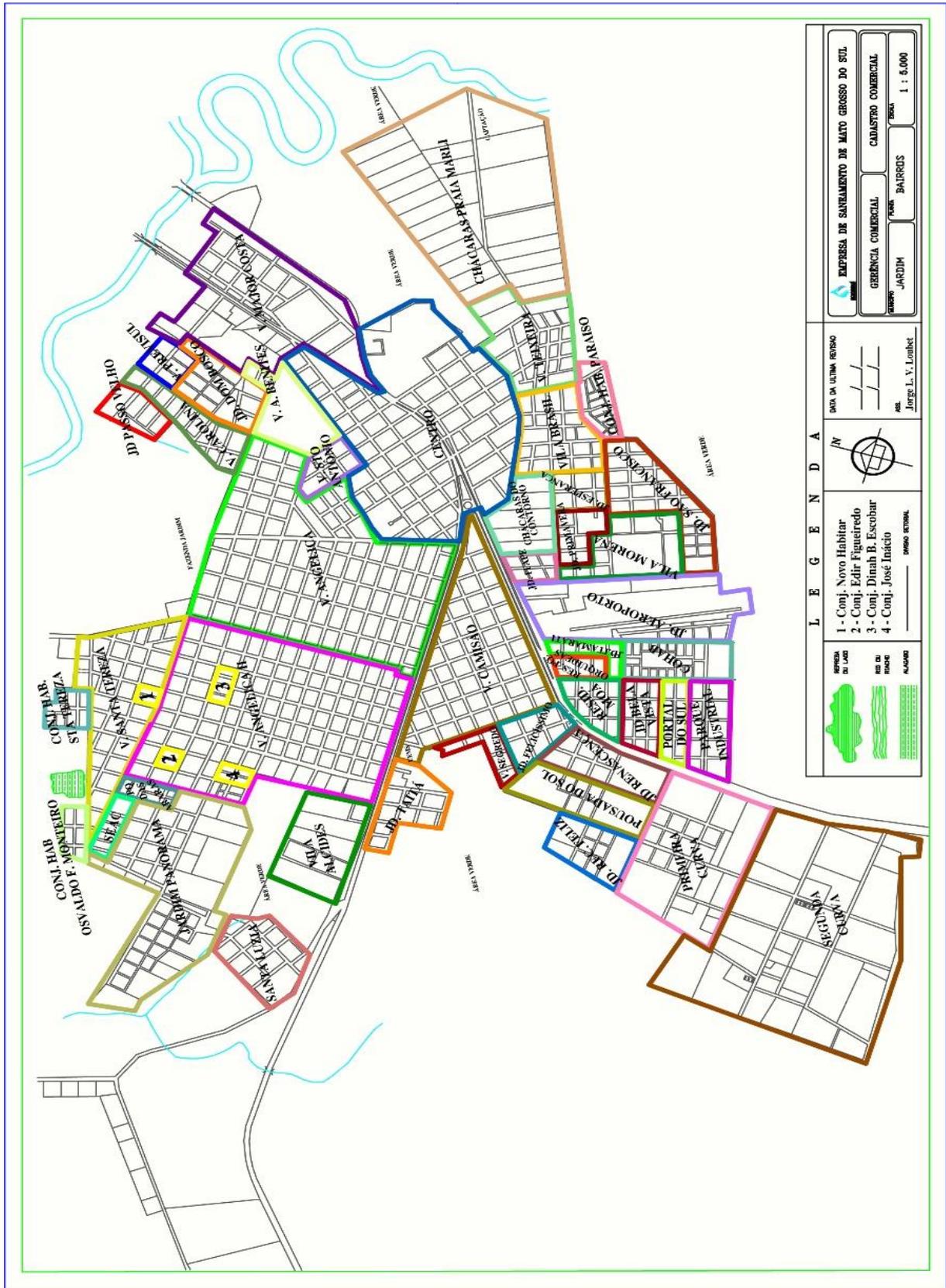
**Figura 3 – Mapa do município de Jardim no contexto regional, sudoeste do estado de Mato Grosso do Sul.**



Fonte: IBGE, 2015

Organização e desenho: FERREIRA, E. M, 2017

Figura 4 – Planta do espaço urbano de Jardim-MS com a disposição dos bairros.



Fonte: SANESUL, 2017 – (Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul)

### **3.1 – Considerações sobre o prestador dos serviços de abastecimento de água e rede coletora de esgoto.**

Na cidade de Jardim-MS o prestador de serviço de saneamento básico em relação a água e o esgoto é a Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul – SANESUL, que em 1977, por advento da divisão do Estado de Mato Grosso, por força da Lei Complementar n. 31 de 11 de outubro de 1977, originou-se da cisão da então, Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (SANEMAT).

A SANEMAT originou-se da Empresa de Força Luz e Água (EFLA), criada pela Lei n. 419, de 18 de setembro de 1951, no Governo do cuiabano Fernando Correa da Costa (1951-1956). A autarquia era encarregada de manter a distribuição de energia elétrica e água potável à cidade de Cuiabá e, ao mesmo tempo, supervisionar a construção da Usina n. 2, do rio da Casca. A EFLA era oriunda da antiga Diretoria de Luz e Água, departamento vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, responsável pelo abastecimento de água potável. A EFLA foi extinta por meio do Decreto n. 803 de 30 de janeiro de 1969. O acervo relativo à água foi transferido para a SANEMAT e o referente à energia, coube a CEMAT, Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. (BARRETO, 2005 apud IORIO, et al., 2009, p. 2).

A partir desse processo, as estruturas funcionais, administrativas e patrimoniais passaram por reformulações, surgindo uma nova CESB - (Companhia Estadual de Saneamento Básico) aos modelos do PLANASA (IORIO, et al., 2009). Inicialmente a SANESUL, “constituída a partir do Decreto n. 71 de 24 de janeiro de 1979, como uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira” (BARRETO, 2005 apud IORIO, et al., 2009, p. 2).

A SANESUL, iniciou seus serviços e foi responsável pelo atendimento e operação de água e esgoto em 17 cidades: Anastácio, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Bonito, Campo Grande, Cassilândia, Corumbá, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Jardim, Jateí, Ladário, Miranda, Paranaíba, Ponta Porã e Porto Murtinho. Em 1979, a mesma passa a atender Caarapó e Rio Negro.

Com o impulso do PLANASA e BNH, a captação de recursos financeiros do período de políticas liberais de abertura econômica para o capital externo e progressista – desenvolvimentistas emplacados durante o período Militar (REZENDE; HELLER, 2008), que em 1982, a SANESUL amplia sua atuação para 59 cidades em operação e 118.890 ligações de água e 24.088 de esgotos. (SANESUL, 2017)

Em 1994, a SANESUL foi convertida em sociedade anônima com participação majoritária do governo do estado de Mato Grosso do Sul, através de Lei Estadual n. 1496 de 12 de maio de 1994. Cinco anos depois, em 1999, aconteceu uma transformação na estrutura organizacional da empresa que

passou a ser administrada com sistema de gestão compartilhada, tendo como premissas a participação do poder concedente na gestão do saneamento no âmbito de seu município; a elaboração dos Planos Diretores de água e esgoto do município.(IORIO, et al., 2009, p. 3)

Em 2017 a SANESUL atende a 68 municípios e 55 distritos do Mato Grosso do Sul, através do regime de concessões, para operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. (SANESUL, 2017).

### 3.2 – Notas sobre o Plano Diretor Municipal.

Em relação ao Plano diretor de Jardim – MS, pode-se fazer a leitura de como o poder público articula a organização do espaço urbano, participando como ator fundamental para a produção de um espaço urbano capitalista, no qual, se estabelece os diferentes interesses dos seguimentos de classes. Para Corrêa (1989):

É no nível municipal, no entanto, que estes interesses se tornam mais evidentes e o discurso menos eficaz. Afinal a legislação garante a municipalidade muitos poderes sobre o espaço urbano, poderes que advém, ao que parece, de uma longa tradição reforçada pelo fato de que numa economia cada vez mais monopolista, os setores fundiários e imobiliário, menos concentrados, constituem-se em fértil campo de atuação para as elites locais. (P.26)

Em seu artigo décimo segundo o Plano Diretor aponta que a política de desenvolvimento urbano consiste em uma implementação sobre diretrizes que deixam em contraditório a relação da universalização ao acesso à infraestrutura de esgoto impetrados pela lei federal 11.445 de 2007. (BRASIL, 2007).

Art. 11. A Política Municipal de Desenvolvimento Urbano será implementada com a observância das seguintes diretrizes:

I – continuidade na implantação e melhoria da qualidade de serviços urbanos e infraestrutura na Macrozona Urbana1 (MU 1) e na Macrozona Urbana 2 (MU 2), assim considerados:

- a) abastecimento de água por meio de rede de distribuição;
- b) coleta e tratamento de esgotos doméstico, pluvial e industrial, quando for o caso;**
- c) pavimentação e drenagem urbana de vias públicas;
- d) coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos;
- e) iluminação pública. (JARDIM, 2012, p. 4, grifo nosso)

A delimitação sobre a implementação no que se se refere a coleta e tratamento de esgoto doméstico, pluvial e industrial de caráter casual, evidencia a proposição do poder público na tomada de decisão acerca de instituir a infraestrutura de rede de esgoto a seu ponto de vista, não ao parâmetro da legal. Outro ponto a ser observado é que o parcelamento do espaço urbano consiste na obrigatoriedade de ser realizado com as seguintes características:

Art. 53. Para obtenção da aceitação do loteamento, o loteador, mediante requerimento próprio, deverá solicitar ao Poder Executivo Municipal que seja realizada a vistoria final, apresentando os seguintes documentos:

I – escritura pública de transferência ao Poder Público Municipal da **rede de abastecimento de água potável e da rede de esgotos sanitários**, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos;(JARDIM, 2012, p.81, grifo nosso)

Diferentemente como se materializa nas maiorias dos casos, a implementação das infraestruturas nos parcelamentos do espaço urbano sobre a via de loteamentos para a venda, não condizem com a realidade do previsto, pois, o Estado acaba assumindo o ônus para a implementação das infraestruturas urbanas necessárias, cedendo à pressão dos compradores e moradores que procuram por parcelas mais acessíveis do ponto de vista econômico, permitindo assim as diferentes estratégias dos especuladores para a obtenção do lucro, como afirma Rodrigues (1991):

Muitos loteamentos são realizados e colocados à venda, com pouca ou nenhuma infraestrutura, o que significa que de várias formas os compradores se organizam e lutam para obter os equipamentos e serviços coletivos – asfalto, transporte coletivo, luz, água, escolas, creches, postos de saúde, etc. Beneficiam sem dúvida, aqueles que estão produzindo o seu espaço, mas beneficiam principalmente aqueles que deixam as terras vazias aguardando “valorização. (P. 21)

Reforçando a característica do Estado em agir na manutenção do modelo capitalista de produção do espaço urbano, e na sociedade de classes, uma vez que legitima as ações dos especuladores imobiliários e dos proprietários fundiários, auxiliando no privilégio das elites locais. (CORRÊA, 1989).

### **3.3 – Plano Municipal de Saneamento Básico.**

A partir da constituição da “Lei do Saneamento” 11.445 de 2007 (BRASIL, 2007) que os municípios formam compulsoriamente a instituir Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, o que no caso de Jardim-MS, passa a ser implementado com a Lei 1721 de 2014 (JARDIM, 2014). Sua composição se define como instrumento da política pública municipal, ou seja, do poder público local para as questões sobre o saneamento básico.

Com relação ao tema abordado nesse trabalho o Plano Municipal de Saneamento Básico estabelece que:

ART. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o sistema de esgotamento sanitário:

- I. Universalizar o acesso ao sistema de esgotamento sanitário;
- II. Garantir a coleta e tratamento adequado para o esgoto sanitário;

- III. Garantir a qualidade operacional do sistema de esgotamento sanitário;
- IV. Garantir um sistema de esgotamento sanitário que promova o controle e proteção ambiental. (JARDIM, 2014)

O Estado na forma de poder público, está relacionado diretamente à elaboração de leis e segundo Corrêa (1989, P. 25), esse processo é decorrente “ de seu desempenho especialmente desigual enquanto provedor de serviços públicos, especialmente aqueles que servem a população”. O Estado capitalista se incumbe de assumir uma neutralidade simbólica:

Como se o Estado fosse uma instituição que governasse de acordo com uma racionalidade fundamentada nos princípios de equilíbrio social, econômico e espacial, pairando acima das classes sociais e de seus conflitos. Sua ação é marcada pelos conflitos de interesses dos diferentes membros da sociedade de classes, bem como das alianças entre eles. Tende a privilegiar os interesses daquele segmento ou segmentos das classes dominantes que, a cada momento estão no poder. (CORRÊA, 1989, p. 25-26)

Nesse modelo de gestão o Estado acaba assumindo e desempenhando seu papel de maneira ineficaz, mediante ao fator social justo, pois, a grande parcela da população que necessita ter acesso à infraestrutura de esgotamento sanitário são justamente as que possuem um menor poder aquisitivo e vivem em áreas periféricas e constituem em grande parte da classe trabalhadora. (REZENDE; HELLER, 2008).

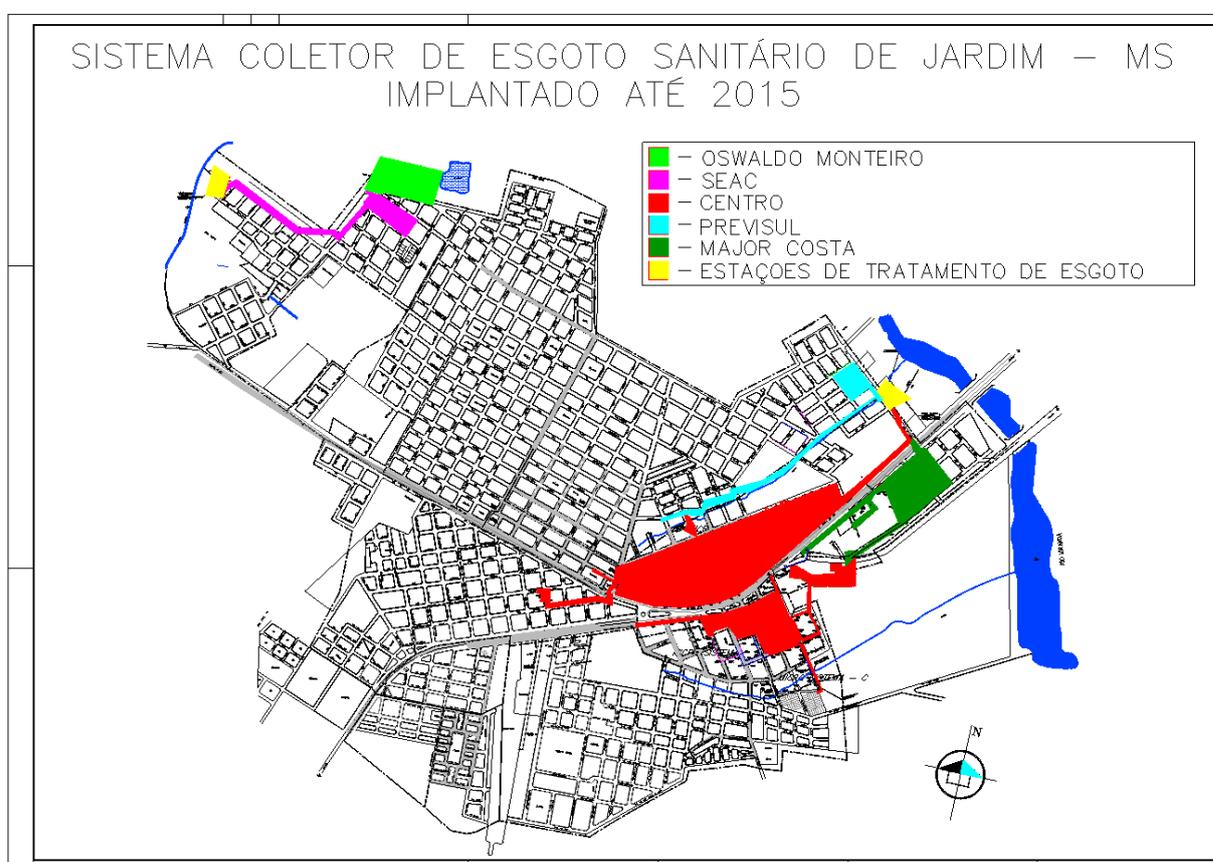
### **3.3 – Consideração sobre a realidade da rede coletora de esgoto em Jardim –MS (2010 – 2015).**

O processo de urbanização é decorrente de formas de apropriação para os diferentes usos do solo urbano. Em uma cidade capitalista encontramos diversos fatores que condizem com as regras do sistema de mercado, em que, a condição econômica se reflete na forma de organização desse espaço. Desta maneira, um espaço capitalista está disposto sobre a sociedades de classes regida pelo movimento desenvolvimentista com pressuposto ideológico. (RODRIGUES, 1991).

As classes de menor poder aquisitivo, como também os grupos sociais excluídos tentam ao tempo todo reafirmar sua posição em um espaço urbano capitalista, pois vivem e necessitam de condições para sua sobrevivência e bem-estar social. A periferia revela a precariedade no atendimento à população, e quando tem, é por motivo estreito a manutenção de certos grupos dominantes no poder. (CORRÊA, 1989).

Na cidade de Jardim-MS, estende-se as considerações sobre as políticas públicas de infraestrutura do saneamento básico e a realidade dos serviços para o atendimento da população com rede coletora de esgoto sanitário, a partir dos dados pesquisados no SNIS e a SANESUL, na qual, de início pode-se observar a configuração do percentual de atendimento a poluição em relação a cobertura da rede coletora de esgoto contidos no espaço urbano representados visualmente na figura 5.

**Figura 5 – Planta da rede urbana de Jardim-MS com as porções de cobertura da rede coletora de esgoto e bairros atendidos.**



Fonte: SANESUL, 2017 (Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul)  
Organização e desenho: DIAS, 2017.

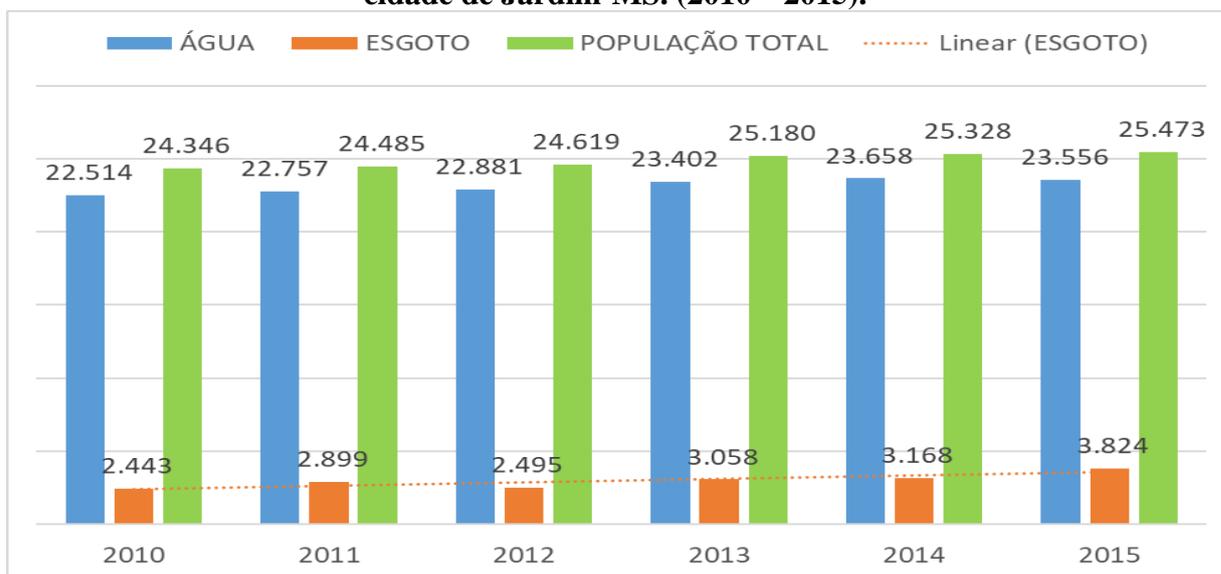
Pode-se notar na figura as representações das parcelas implementadas pelo Estado até o ano de 2015, no qual foram privilegiadas o centro da cidade em sua maior porção, configurando assim as decisões do Estado em privilegiar os grupos dominantes, no caso todo o setor comercial e os lotes com maior valor venal de proprietários de maior poder aquisitivo. Isso demonstra o fato de uma atuação de forma não homogênea no espaço urbano. Rodrigues (1991) ressalta que:

Quando o Estado assume a provisão de um destes valores de uso, está canalizando através de taxas e impostos – diretos e indiretos – parte do trabalho global da sociedade. O estado reúne estes recursos escassos – porque cada capital aspira obter as vantagens da urbanização, mas quer que seus custos sejam pagos por outros – atua de forma não homogênea no espaço urbano. (RODRIGUES, 1991, p. 20)

Nos bairros periféricos como Oswaldo Monteiro, Ceac e Previsul são necessariamente conjuntos habitacionais implementados e atendidos como forma de mediar os conflitos que emergem da produção desigual do espaço urbano e sociedade de classes, essa ação do Estado está em expandir o espaço urbano com a “instalação de infraestrutura necessária às suas atividades e para a criação de facilidades com a construção de casas baratas para a força de trabalho” (CORRÊA, 1989, p. 14), bem como, dar condições para os proprietários fundiários, incorporadores e promotores imobiliário em obter o lucro da terra, seja por meio de novos loteamentos ou deixando a terra valorizar por meio dos vazios urbanos. (CORRÊA, 1989).

“Toda política pública é uma forma de intervenção nas relações sociais, nas quais o processo decisório condiciona e é condicionado por interesses e expectativas sociais.” (LAMOUNIER apud ROSSETTO; LERÍPIO, 2012, p. 21) e a expectativa em relação as infraestruturas de esgoto sanitário se faz em torno da legislação pertinente, que a todo tempo reforça a universalização desse serviço coletivo urbano, na forma do direito, como foi apresentado e discutido nos capítulos anteriores. Os dados quantitativos obtidos a partir da pesquisa, deram subsídio para a formulação da Figura 6.

**Figura 6 – População atendida com as redes de abastecimento de água e esgoto na cidade de Jardim-MS. (2010 – 2015).**



Fonte: SNIS – (2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015)

Organização: DIAS, 2017.

Nessa composição da figura 6, pode-se perceber as discrepâncias que mostradas em relação ao atendimento da população, com a rede de abastecimento de água que se mantém na faixa aproximada de 93 % da população atendida, acompanhado o crescimento populacional urbano, mas, mesmo assim, revelando um quantitativo bastante expressivo de pessoas que não possuem o acesso a esse serviço. Já a rede coletora de esgoto apesar de ter um tímido crescimento do percentual de 10 % em relação ao atendimento à população em 2010, para aproximadamente de 15% em 2015, aponta para um crescimento deficiente mediante as metas da universalização dos serviços estabelecidos na legislação.

As deficiências no atendimento à população referente a rede de esgoto sanitário aparentado no gráfico, se deve ao fato de que a ação do Estado com o PLANASA como política de nível nacional instituída no período chamado “milagre econômico” da década de 1970, em que, com o advento das políticas desenvolvimentistas e a abertura para o capital externo, privilegiaram o investimento maciço em abastecimento de água, pois, o pensamento mercadológico de gestão da época, se refletia em que a mesma possibilitaria um retorno do capital investido através das CEBs, essas que passariam atuar aos moldes da auto-sustentação mediante a tarifação ampliada dos serviços, em face ao modelo capitalista de mercado (REZENDE; HELLER, 2008).

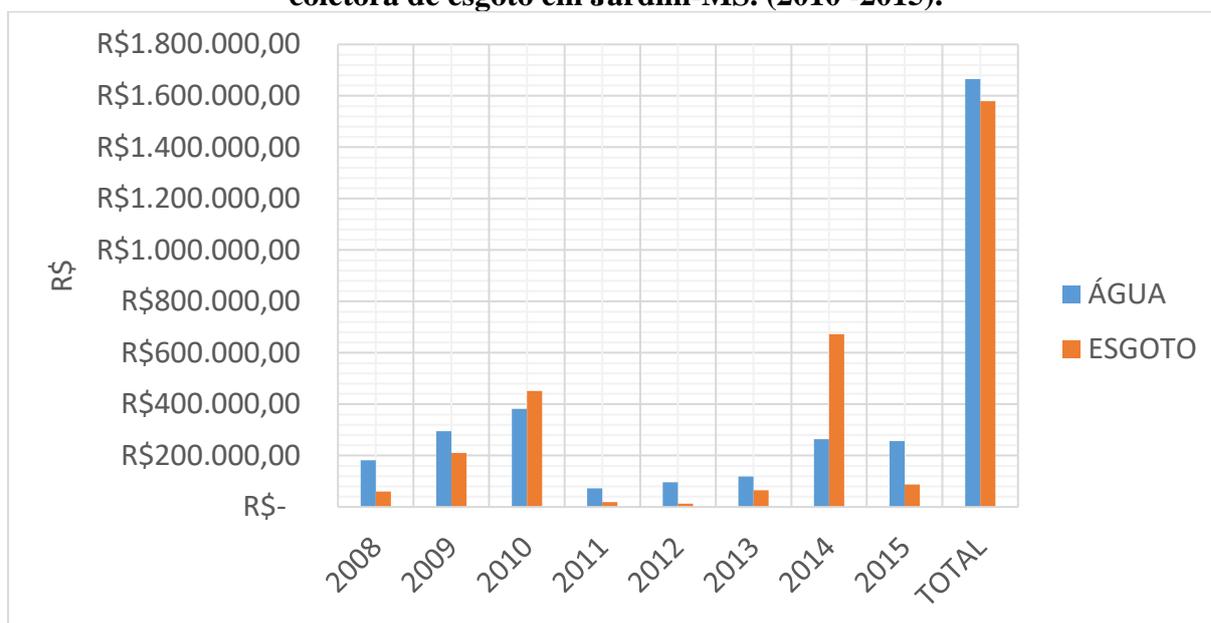
O modelo de tarifação preconiza que o retorno de capital investido deve retornar em um prazo de tempo com a exploração dos serviços prestados, nesse sentido, a questão do saneamento passa a atender os pressupostos mercadológicos e estabelecem relação contraditória a legislação Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007 (Brasil, 2007) e a incipiente meta de universalização.

Das 3.824 pessoas atendidas com o serviço de coleta de esgoto, pode-se estabelecer o contraponto com a figura 5 (p.42), no qual, o centro da cidade revela-se como sendo a essência da materialização de maior parte da construção social estabelecida, e que o mesmo é tradicionalmente o núcleo da articulação capitalista de produção (CORRÊA, 1989).

Deve-se ressaltar que em relação aos bairros periféricos, os que possuem atendimento ao serviço de rede de esgoto, participam com um número reduzido de população contemplada dentro das 3.824 pessoas totais no ano de 2015, devido a porcentagem de cobertura da área urbana conforme mostrado na figura 5 (p.42) sendo pouco expressiva.

Em face dos investimentos realizados, a pesquisa quantitativa revelou os dados que originaram a figura 7.

**Figura 7 – Investimentos exclusivos realizados em rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto em Jardim-MS. (2010 -2015).**



Fonte: SNIS – (2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015)

Organização: DIAS, 2017.

No gráfico de investimentos, de início pode-se perceber a linha de tendência, no qual, no recorte temporal de 2008 a 2015, os investimentos realizados em 2010 e 2014 destoam dos demais anos e deixam margem para especulações, devido à coincidência de os mesmos serem anos de eleições para governador do estado. Pode-se verificar que em 2010 e 2014 com exceção aos demais, são os únicos anos em que os investimentos em rede de esgoto sanitário superam os investimentos em rede de abastecimento de água.

Outro ponto a ser levantado é que no geral a rede coletora de esgoto recebeu menor investimento do que a infraestrutura de abastecimento água, mesmo sendo grande a discrepância entre estes. Para isso, denota-se que o Estado capitalista não se efetiva ao acaso. “Nem se processa de modo socialmente neutro, como se o Estado fosse uma instituição que governasse de acordo com uma racionalidade fundamentada nos princípios de equilíbrio social, econômico e espacial, pairando acima das classes sociais.”. (CORRÊA, 1989, p. 25-26)

O Estado em suas ações, enquanto agente produtor do espaço urbano e instituição, apresenta-se na produção não homogênea de um espaço urbano capitalista, nesse sentido, não compactua com a lógica do equilíbrio social, pois, sua política não está desvinculada de uma política econômica, desta maneira, a estratégia direta e indiretamente está ligada a reprodução ampliada do capital e a manutenção de meios de dominação das classes dirigentes. (CORRÊA, 1989).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS.

As questões levantadas nesse trabalho refletem na produção espacial e históricas de cidades capitalistas. As contradições endêmicas do próprio sistema capitalista de produção se manifestam na realidade material que se apresenta em seu espaço urbano (HAVEY, 2005). As origens das políticas públicas no Brasil remetem ao fato de que tradicionalmente o Estado tende a privilegiar em uma sociedade de classes, os grupos dominantes, para a manutenção dos meios de dominação e produção em sociedades capitalistas. (CORRÊA, 1989).

Em suma, os desafios encontrados na atualidade para a proposta de universalização dos serviços de abastecimento de água e rede de coleta de esgoto sanitário, envolvem um intenso debate, pois, grande parte da literatura disponível sobre o tema, configura um conhecimento de nível técnico, o qual não trata das especificidades das políticas públicas no setor de infraestrutura urbana de saneamento em sua amplitude, uma vez, que os problemas encontrados no setor de saneamento não estão relacionados a falta de tecnologias para suprir a demanda, mas sim de políticas públicas mais eficientes para sanar as providências de ordem social. (REZENDE; HELLER, 2008).

Os investimentos necessários na infraestrutura de saneamento básico, para a rede coletora de esgoto, são muito grandes e resume-se que, em parte isso se deve a grande parcela das infraestruturas que foram negligenciadas no passado. O modelo de políticas liberais, instituíram o clientelismo nos serviços de infraestrutura de saneamento básico da rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto sanitário, e preconizaram como mercadoria o uso da água e posterior destinação, pois, os princípios de mercado não condizem ao princípio da universalização. Em que a demanda do déficit está justamente nas camadas mais pobres da população. (HELLER, et al. 2013c)

Os investimentos, se constituem em políticas públicas de bens que são de ordem coletiva, no caso da rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto. Tais ações, incorporam o capital coletivo acumulado, ou seja, público, no qual, o mesmo é canalizado para a produção das cidades capitalistas, com o Estado atuando de forma não homogênea na produção desse espaço urbano, permitindo assim a apropriação individual em face da coletiva. (RODRIGUES, 1991).

No caso da cidade de Jardim –MS, não ocorre de maneira diferente da realidade nacional brasileira, apontando em discrepâncias nos atendimentos da rede de abastecimento de água, que se manteve melhor evidenciado em relação ao atendimento à população. Mas mesmo assim,

necessita de ser ampliado para atender a todos os grupos sociais de maneira efetiva, pois um total de quase duas mil pessoas não contam com esse serviço, o que para uma cidade com população no período pesquisado são de aproximadamente 25.000 mil habitantes. Em relação ao acesso à rede coletora de esgoto, apenas uma parcela muito pequena possui esse atendimento, totalizado apenas 3.824 pessoas atendidas com essa infraestrutura urbana, que em sua maioria está no centro da cidade e representam grupos de maior poder aquisitivo.

A distribuição da rede coletora de esgoto privilegia em quase sua totalidade o centro da cidade e constituem na produção não homogênea do espaço urbano. As regiões periféricas que possuem o serviço se destacam por serem Conjuntos Habitacionais para a população da classe trabalhadora. O espaço urbano é cenário então das perenes lutas de classes pelos serviços promovidos pelo Estado, na sua forma de atuação como poder público (CORRÊA, 1989).

O patamar jurídico da Constituição de Federal de 1988 (Brasil, 1988), define um marco para o saneamento básico e a urbanização, por trazer e instituir os princípios da universalização nos atendimentos para a população de forma igualitária, representando a multiplicidade dos diferentes grupos sociais, que também foram reafirmados pela Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007 (Brasil, 2007), isso em parte não se reflete a realidade local, da cidade de Jardim-MS, que necessita ainda de muitos avanços em relação ao saneamento básico para a rede coletora de esgoto em seu espaço urbano, para atender a população como direito estabelecido em lei.

Para finalizar, considera-se que as questões levantadas nesse trabalho não esgotam as discussões sobre o tema, no qual, se pode mencionar que o mesmo poderá contribuir para futuras pesquisas acerca das políticas públicas em infraestrutura urbana de saneamento básico.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

ALMEIDA, M. S. Habitação operaria no Brasil. In: **Encontro sobre a História da Cidade e do Urbanismo**, 1994, São Carlos – SP. Anais do encontro sobre História da Cidade e do Urbanismo. São Carlos – SP: USP, 1994.

BORJA, P. C; BERNARDES, R. S. Avaliação de políticas públicas de saneamento no Brasil. In: HELLER, L; CASTRO, J. E. (Org.). **Política pública e gestão de serviços de saneamento**. Edição ampliada. Belo Horizonte. Ed. UFMG. Rio de Janeiro Ed. Fiocruz, 2013. P. 525 – 541.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal. 1988.

BRASIL. **Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007**, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento. 2007.

BRASIL. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS. Disponível em <<http://app.cidades.gov.br/serieHistorica/#>> Acesso em 05/11/2017.

CAMPOS FILHO, C. M. A urbanização no Brasil. In **Cidades brasileiras; seu controle ou caos**. São Paulo. Nobel, 1999.

CAMPOS, R. R. **A Natureza do Espaço para Milton Santos**. Geografares (Vitória), v. n. 06, p. 155-165, 2008.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O Espaço Urbano**. São Paulo: Ática, 1989.

COSTA, S. S; RIBEIRO, W. A. Dos porões à luz do dia: Um itinerário dos aspectos jurídicos-institucionais do saneamento básico no Brasil. In: HELLER, L; CASTRO, J. E. (Org.). **Política pública e gestão de serviços de saneamento**. Edição ampliada. Belo Horizonte. Ed. UFMG. Rio de Janeiro Ed. Fiocruz, 2013. P. 467 - 482

DAVIDOCH, F. (1984). **Urbanização brasileira: tendências, problemas e desafios**. In: Espaço e Debates nº 13.

GOMES, Igor Ronyel Paredes. **O processo de produção dos vazios urbanos na cidade de Jardim-MS**. Jardim- MS, 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia) – UEMS.

GOMES, Igor Ronyel Paredes. **Notas sobre a produção dos vazios urbanos de Jardim-MS**. In: Anais do VII CGB – ISBN: 978-85-98539-04-1. Vitória – ES, 2014.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

HELLER, L; CASTRO, J. E. (Org.). **Política pública e gestão de serviços de saneamento**. Ed ampl. Belo Horizonte. Ed. UFMG. Rio de Janeiro Ed. Fiocruz, 2013a.

HELLER, L. Política pública e gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e suas interfaces. In: HELLER, L; CASTRO, J. E. (Org.). **Política pública e gestão de serviços de saneamento**. Ed ampl. Belo Horizonte. Ed. UFMG. Rio de Janeiro Ed. Fiocruz, 2013b. p.179 – 195.

HELLER, L et al. A experiência brasileira na organização dos serviços de saneamento básico. In: HELLER, L; CASTRO, J. E. (Org.). **Política pública e gestão de serviços de saneamento**. Ed ampl. Belo Horizonte. Ed. UFMG. Rio de Janeiro Ed. Fiocruz, 2013c. p.483- 501.

IORIO, S. M et al. A perspectiva da educação ambiental e o processo histórico do saneamento básico: a instalação das redes de água e esgoto nos municípios de Campo Grande/MS e Dourados/MS. In: INTERAÇÕES, Campo Grande, v. 10, n. 1, p. 63-72, jan./jun. 2009

JARDIM, PREFEITURA MUNICIPAL. **Plano Diretor Municipal Participativo**. 2012.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito À Cidade**. Tradução de Rubens Frias. Primeira Edição, Centauro, São Paulo. 2001

MARX, Karl. O Capital - Tomo 2. In: Os economistas. Ed. Nova cultural, 1996

MORAES, L. R. S; BORJA, Patrícia. Campos. Revisitando o conceito de saneamento básico no Brasil e em Portugal. Artigo publicado em Politécnica – Revista do Instituto Politécnico da Bahia, n.20-E, ano 7, p. 5-11, jun. 2014.

OLIVEIRA, F. de. **Acumulação monopolista, estado e urbanização**: a nova qualidade do conflito de classes. In: Contradições urbanas e movimentos sociais. São Paulo: Cedec, Paz e Terra, 1977. p.65-76

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. França. São Paulo: Ática, 1993.

REZENDE, S. C; HELLER, L. **O saneamento no Brasil: políticas e interfaces** – 2ª ed. Belo Horizonte. Ed UFMG, 2008.

RICARDI, E. A Produção do Espaço Urbano a partir de diferentes usos: uma análise do Parque Industrial da cidade de Jardim-MS. Jardim, 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia) – UEMS.

RIBEIRO, L. C. **Notas sobre a renda da terra urbana**. Chão - Revista de Arquitetura. Rio de Janeiro, n.5, 1979, p. 97-104.

ROSSETTO, A. M; LERÍPIO, A. Gestão de políticas públicas de saneamento básico. In: PLILIPPI J. GALVÃO J. Gestão do saneamento básico: abastecimento de água e esgoto sanitário. Barueri, SP. Manole, 2012. P. 18 - 41

RODRIGUES, Arlete Moises. **Moradia nas Cidades brasileiras**, revisão rosa M.C. Cardoso e Candido M.V. Pereira. 4ª Ed. São Paulo: Contexto, 1991.

SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e moção**. São Paulo: Hucitec, 1999.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000. 174p

SANTOS, M. **Por uma Geografia Nova**. São Paulo: Hucitec, Edusp, 1978.

SANTOS, M. **Pensando o espaço do homem**. São Paulo: Hucitec, 1982

SANESUL. Disponível em < <http://www.sanesul.ms.gov.br/memoria>> Acesso em 05/11/2017

SOUZA, M. A. DE. **A identidade da metrópole. A verticalização em São Paulo.** São Paulo: Huitec, 1994.

**ANEXOS.**

A – Lei Federal 11.445 de 2007 - Lei das Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.

B – Lei Municipal 1.721 de 2014 - Plano Municipal de Saneamento Básico

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.**

[Mensagem de Veto](#)

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - [\(VETADO\)](#);

VI - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VII - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VIII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º [\(VETADO\)](#).

§ 2º [\(VETADO\)](#).

§ 3º [\(VETADO\)](#).

Art. 4º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de

direito de uso, nos termos da [Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#), de seus regulamentos e das legislações estaduais.

Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 6º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

## CAPÍTULO II

### DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do [art. 241 da Constituição Federal](#) e da [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#).

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;

II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

III - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - fixar os direitos e os deveres dos usuários;

V - estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei;

VI - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Art. 10. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo:

I - os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

a) determinado condomínio;

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

II - os convênios e outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005.

§ 2º A autorização prevista no inciso I do § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

§ 2º O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

§ 3º Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 2º deste artigo a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

§ 4º No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o caput deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Art. 13. Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

### CAPÍTULO III

#### DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada por:

- I - um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não;
- II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração;
- III - compatibilidade de planejamento.

Art. 15. Na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

I - por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido o disposto no [art. 241 da Constituição Federal](#);

II - por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

Parágrafo único. No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

Art. 16. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, do Distrito Federal, ou municipal, na forma da legislação;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços.

Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

Art. 18. Os prestadores que atuem em mais de um Município ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios atendidos e, se for o caso, no Distrito Federal.

Parágrafo único. A entidade de regulação deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PLANEJAMENTO

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2º A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelos respectivos titulares.

§ 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 6º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

§ 7º Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14 desta Lei.

§ 8º Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.

Art. 20. (VETADO).

Parágrafo único. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

## CAPÍTULO V

### DA REGULAÇÃO

Art. 21. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

XII – (VETADO).

§ 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 3º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 24. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 28. (VETADO).

## CAPÍTULO VI

### DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 31. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 32. [\(VETADO\)](#).

Art. 33. [\(VETADO\)](#).

Art. 34. [\(VETADO\)](#).

Art. 35. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 36. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#).

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 41. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 42. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º (VETADO).

## CAPÍTULO VII

### DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. A União definirá parâmetros mínimos para a potabilidade da água.

Art. 44. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários.

§ 1º A autoridade ambiental competente estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o caput deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.

§ 2º A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 46. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

## CAPÍTULO VIII

### DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO CONTROLE SOCIAL

Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

- I - dos titulares dos serviços;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

§ 2º No caso da União, a participação a que se refere o caput deste artigo será exercida nos termos da [Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001](#), alterada pela [Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003](#).

## CAPÍTULO IX

### DA POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 48. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

- I - prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;
- II - aplicação dos recursos financeiros por ela administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;
- III - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
- IV - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;
- V - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;
- VI - colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;
- VII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
- VIII - fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;
- IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- X - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;
- XI - estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

Parágrafo único. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.

Art. 49. São objetivos da Política Federal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

V - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

VI - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;

VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

X - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

I - ao alcance de índices mínimos de:

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;

b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento;

II - à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.

§ 1º Na aplicação de recursos não onerosos da União, será dada prioridade às ações e empreendimentos que visem ao atendimento de usuários ou Municípios que não tenham capacidade de pagamento compatível com a auto-sustentação econômico-financeira dos serviços, vedada sua aplicação a empreendimentos contratados de forma onerosa.

§ 2º A União poderá instituir e orientar a execução de programas de incentivo à execução de projetos de interesse social na área de saneamento básico com participação de investidores privados, mediante operações estruturadas de financiamentos realizados com recursos de fundos privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar, em condições compatíveis com a natureza essencial dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos orçamentários da União na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade federal, salvo por prazo determinado em situações de eminente risco à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 4º Os recursos não onerosos da União, para subvenção de ações de saneamento básico promovidas pelos demais entes da Federação, serão sempre transferidos para Municípios, o Distrito Federal ou Estados.

§ 5º No fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, a União poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas.

§ 6º A exigência prevista na alínea a do inciso I do caput deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

§ 7º (VETADO).

Art. 51. O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei.

Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que os fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.

Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:

I - o Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB que conterà:

a) os objetivos e metas nacionais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no território nacional, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União;

b) as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;

c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Federal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;

d) as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;

e) os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas;

II - planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade federal na prestação de serviço público de saneamento básico.

§ 1º O PNSB deve:

I - abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda;

II - tratar especificamente das ações da União relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas da União e nas comunidades quilombolas.

§ 2º Os planos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo devem ser elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

Art. 53. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, com os objetivos de:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sinisa são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º A União apoiará os titulares dos serviços a organizar sistemas de informação em saneamento básico, em atendimento ao disposto no inciso VI do caput do art. 9º desta Lei.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. (VETADO).

Art. 55. O [§ 5º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....”

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

..... " (NR)

Art. 56. (VETADO)

Art. 57. O inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. ....

.....

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

..... " (NR)

Art. 58. O art. 42 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. ....

§ 1º Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato.

.....

§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infra-estrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei;

II - celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e

III - publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 4º Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

§ 6º Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5º deste artigo ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço." (NR)

Art. 59. [\(VETADO\)](#).

Art. 60. Revoga-se a [Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978](#).

Brasília, 5 de janeiro de 2007; 186o da Independência e 119o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Márcio Fortes de Almeida  
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto  
Bernard Appy  
Paulo Sérgio Oliveira Passos  
Luiz Marinho  
José Agenor Álvares da Silva  
Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira  
Marina Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.1.2007 e retificado no DOU de 11.1.2007.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**LEI Nº 1721/2014**

**EM, 11 DE SETEMBRO DE 2014**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CONTEMPLANDO O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando-se o dever do município enquanto titular dos serviços de saneamento básico de elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico conforme preconizado na Lei nº 11.445/2007, art. 9º, inciso I;

Considerando-se que a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é condição para que os municípios tenham acesso aos recursos da União, conforme ditado pelo Artigo 18 da Lei nº 12.305/2010;

Considerando-se o prazo de 31 de dezembro de 2015 para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico disposto no Decreto nº 8.211, que altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando-se que o Plano Municipal de Saneamento Básico abrange o conteúdo mínimo para o Plano Municipal de Saneamento Básico estabelecido no artigo 19 da Lei nº 11.445/2007 e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos estabelecido no artigo 19 da Lei nº 12.305/2010, bem como a autorização legal dada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos para que os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos integrem os Planos Municipais de Saneamento (Art. 19 § 1º);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

Considerando-se todas as preconizações da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), Política Municipal de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e respectivos decretos regulamentadores;

**O Prefeito Municipal de Jardim** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei.

**ART. 1º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

**ART. 2º.** Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jardim, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I. A universalização, a integridade e a disponibilidade;
- II. Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III. Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- IV. Assegurar instrumentos legais que promovam o desenvolvimento sustentável no município;
- V. Fomentar ações que contribuam para a geração de negócios, emprego e renda no município de Jardim/MS, oferecendo incentivos para empresas propulsoras dos 3 R's;
- VI. Attingir o equilíbrio econômico-financeiro considerando as necessidades de investimentos para a melhoria na qualidade dos serviços, universalização do atendimento e manutenção da equidade social no acesso aos serviços correlatos ao saneamento básico.

**ART. 3º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o sistema de abastecimento público de água:

- I. Universalizar o acesso à água potável;

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40 CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul
--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

II. Dispor de um sistema computacional que concentre todas as informações acerca do sistema de abastecimento de água;

III. Reduzir o consumo de água;

IV. Reduzir as perdas físicas do sistema de abastecimento de água;

V. Proteger e monitorar os mananciais hídricos;

VI. Garantir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água;

**ART. 4º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o sistema de esgotamento sanitário:

I. Universalizar o acesso ao sistema de esgotamento sanitário;

II. Garantir a coleta e tratamento adequado para o esgoto sanitário;

III. Garantir a qualidade operacional do sistema de esgotamento sanitário;

IV. Garantir um sistema de esgotamento sanitário que promova o controle e proteção ambiental.

**ART. 5º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

I. Universalizar os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos com qualidade, regularidade e minimização dos recursos operacionais;

II. Dispor de veículos e equipamentos adequados para o gerenciamento dos resíduos sólidos;

III. Estruturar a gestão consorciada de resíduos sólidos considerando a viabilidade econômico-financeira;

IV. Garantir o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos por parte dos grandes geradores;

V. Promover a disposição final adequada dos resíduos sólidos gerados no município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

VI. Promover a recuperação, monitoramento e valorização das atuais áreas de disposição final de resíduos sólidos;

VII. Promover o reaproveitamento, beneficiamento e reciclagem dos resíduos sólidos;

VIII. Promover iniciativas de logística reversa para os resíduos sólidos que não são objeto de expressa obrigatoriedade legal, buscando a melhoria da gestão e qualidade ambiental usufruindo-se para isso da responsabilidade compartilhada;

IX. Promover a implantação e a continuidade da logística reversa no município assegurando o reaproveitamento e a destinação ambiental adequada dos resíduos sólidos com logística reversa obrigatória;

X. Fomentar a participação de grupos interessados no gerenciamento dos resíduos sólidos, principalmente através da inclusão social de catadores e pessoas de baixa renda;

XI. Assegurar ao município a educação ambiental que contribua para a promoção do desenvolvimento sustentável, viabilizando o atendimento ao princípio dos 3R's e propiciar a efetivação dos programas anteriores.

**ART. 6º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais:

I. Desenvolver instrumento de planejamento específico para o sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais;

II. Cadastrar, mapear e atualizar de forma gradual as infraestruturas e dispositivos do sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais;

III. Proporcionar ao município infraestrutura e dispositivos adequados para um eficaz sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais;

IV. Assegurar o adequado funcionamento do sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais;

V. Estabelecer mecanismos para o reaproveitamento, retenção e infiltração das águas pluviais, otimizando e reduzindo a carga do sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais;

VI. Garantir a prevenção e controle de enchentes, alagamentos e inundações;

VII. Identificar áreas sujeitas a inundações que causam riscos a população local, remanejando-as para locais adequados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

VIII. Garantir a proteção e controle ambiental dos cursos d'águas componentes do sistema de drenagem urbana e manejo das águas pluviais.

**ART. 7º.** Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano de Saneamento Básico do Município de Jardim deverá ser revisado quadrienalmente, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco os tomos que integram os anexos desta lei:

- Tomo I – PMSB – Aspectos Institucionais, Gerenciais e Legais;
- Tomo II – PMSB – Sistema de Abastecimento de Água;
- Tomo III – PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Tomo IV – PMSB – Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos;
- Tomo V – PMSB – Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;

§ 1º. A revisão de que trata o caput, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Jardim.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jardim à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do Plano anteriormente vigente.

§ 3º. A Proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jardim deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Municipais, Estaduais e Federais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II. Das Políticas e Planos de Recursos Hídricos;

III. Dos demais instrumentos de planejamento municipais, estaduais e federais.

§ 4º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jardim deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de Jardim estiver inserido, se houver.

**ART. 8º.** A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básicos os programas e projetos específicos para os aspectos gerenciais, institucionais e legais, bem como os específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40 CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul
--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**ART. 9º.** As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

**ART. 10º.** Constitui órgão executivo do presente Plano a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento.

**ART. 11º.** Constitui órgão superior do presente Plano, de caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, que será constituído no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta lei, mediante decreto editado pelo chefe do Poder Executivo.

**ART. 12º.** Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jardim os documentos anexos a esta Lei.

**ART. 13º.** Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei federal nº 11.445/2007 e o Decreto Regulamentador nº 7.217/2010, bem como a Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010 e Decreto nº 8.211/2014.

**ART 14º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**

**Prefeito Municipal**